ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEGUNDA ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho,** sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros,Morgana de Almeida Richa e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Rafael Gazzaneo Junior. Presente, também, para o julgamento de processos com impedimentos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1002537-48.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. EVANDRO HILÁRIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva. Validade. Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do STF" e "horas extras. minutos residuais. 60 minutos antes e após o término da jornada. previsão em norma coletiva de desconsideração como tempo à disposição do empregador. validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar válida a norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada mínimo e; b) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos minutos residuais, fundadas na invalidade da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1002526-04.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO BONFIM TUMAZ, Advogado: Dr. JAIR RODRIGUES VIEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. SÍLVIA JANE VIANA REBOLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91); a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior); e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 1001568-86.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS BOTTONI BERALDES, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CARLOS BOTTONI BERALDES, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: CARLOS BOTTONI BERALDES, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional pelo período da condenação. **Processo: RRAg - 1000576-76.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MARCOS MAUER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, AGRAVADO: JOAO MARCOS MAUER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, JOAO MARCOS MAUER, RECORRIDO: JOAO MARCOS MAUER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAU UNIBANCO S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Integração. Sistema agir. Participação nos resultados. Parcelas "agir mensal" e "prêmio campanha". Natureza jurídica" para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RRAg - 1000209-12.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIO DOS SANTOS ABEL, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogado: Dr. GLORIA MARY D'AGOSTINO SACCHI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva. Validade. Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do STF" e "horas extras. minutos residuais. 60 minutos antes e após o término da jornada. previsão em norma coletiva de desconsideração como tempo à disposição do empregador. validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar válida a norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada mínimo e; b) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos minutos residuais, fundadas na invalidade da norma coletiva; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil

em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 101040-70.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: VIVA RIO, Advogada: Dra. CARLA LUCIENE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE FILGUEIRAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. DANIELLE FEITOSA VENANCIO, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. MARIANA LIMA MORAES, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. RAYANE OLIVEIRA SANTOS, MARIA SOLANGE PAZ DE LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO MASSON DE OLIVEIRA, BIOTECH HUMANA ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e, b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em razão do provimento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101013-28.2022.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, AGRAVADO: ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE ROBERTO DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE ROBERTO DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE MESQUITA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: RRAg - 100964-16.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ELIZABETH PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MONSUETTO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ELIZABETH PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MONSUETTO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100933-73.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PAULO CESAR SABINO CORDEIRO, Advogado: Dr. BRUNO DOMINGOS DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PAULO CESAR SABINO CORDEIRO, Advogado: Dr. BRUNO DOMINGOS DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100844-79.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FORMULA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, JOEL ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE FERREIRA DUTRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FORMULA SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, JOEL ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE FERREIRA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100542-57.2022.5.01.0501 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: ADRIANA BASTOS FERREIRA, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANA BASTOS FERREIRA, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por Hospital Mahatma Gandhi e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto por Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 20431-32.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: DAIANE CRISTINA BACH, Advogada: Dra. JANE DE FATIMA PAGEL TRAPP, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11965-41.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, AGRAVADO: LUCIANA FLORENTINO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: LUCIANA FLORENTINO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 1182-86.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZARIO, Agravado(s) e Recorrido(s): MORGANA SCHMITZ, Advogada: Dra. CAMILA MACEDO THOMAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "minutos residuais - ampliação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; "honorários

advocatícios - ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade da norma coletiva que fixou os parâmetros relativos aos minutos residuais e excluir as horas extras e reflexos deferidos a tal título da condenação; b) excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 965-74.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GESSICA DEISY ALBERTI, Advogada: Dra. INGRA CARINA ARGENTA, AGRAVADO: M C LAMINADOS LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES, VICTOR FERNANDO LUCENA CARDOZO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARVALHO DA COSTA, Advogada: Dra. LARISSA GONCALVES CORADINI, Advogado: Dr. RODRIGO CARDOZO RUBIRA, RECORRENTE: GESSICA DEISY ALBERTI, Advogada: Dra. INGRA CARINA ARGENTA, RECORRIDO: M C LAMINADOS LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO SIQUEIRA PONTES, VICTOR FERNANDO LUCENA CARDOZO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARVALHO DA COSTA, Advogada: Dra. LARISSA GONCALVES CORADINI, Advogado: Dr. RODRIGO CARDOZO RUBIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação aos valores elencados na inicial. **Processo: RRAg - 343-54.2022.5.23.0003 da 23ª Região**, AGRAVANTE: JISLAINE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: NOVO MUNDO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, RECORRENTE: JISLAINE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: NOVO MUNDO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de comissões - vendas parceladas", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 258-69.2023.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ANTONIO ERALDO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ANTONIO ERALDO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 142-94.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO, AGRAVADO: GILMARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO

PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO, GILMARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Município de Itapemirim e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, por ofensa ao art. 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 18-10.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. ANDERSON AXCEL FERREIRA FELIX, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1001229-73.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANDREA RODRIGUES, Advogado: Dr. CLÁUDIO LANSONI COLOMBI, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000329-13.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLAUDAIR DA FONSECA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, nos períodos em que inexistente autorização para a adoção do regime 2x2, e respectivos reflexos, observados o divisor e os adicionais fixados em sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 167200-49.2004.5.02.0054 da 2ª Região**, RECORRENTE: GERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: TAE BOK YOUN, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ARMSTRONG NAMURA DE SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior ao salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100708-67.2021.5.01.0261 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO, RECORRIDO: JOSE FERNANDO FERREIRA

MACHADO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CALDERARO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAYSSA PINHA NUNES, ASSOCIACAO ESPACO PRODUZIR - EP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100576-26.2020.5.01.0461 da 1ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, RECORRIDO: LUCIANO ESPACCA RODELLA FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO GRAUNA DE MELO, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA VASCONCELOS CAVALCANTE, PROSERVICOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100537-50.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MARIA THEREZA BROCHADO FERNANDES, Advogado: Dr. ERICK PEREIRA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100469-16.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ISABELA DE ARAUJO RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES POVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO DE MELLO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES POVA, INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE - IGAS, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100422-62.2023.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, § 3o, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante e devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 100208-94.2023.5.01.0078 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSANGELA ERIKA REZENDE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA HASSEM DAM RODRIGUES SERPA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MAURO FREITAS QUINTAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100155-21.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOELMA LIRA JACOB BARBOSA, Advogado: Dr. IAGO SANTANA DE JESUS, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20981-05.2022.5.04.0661 da 4ª Região**, RECORRENTE: SAMUEL SILVA SILVESTRIN, Advogada: Dra. ROSIANE VIEGAS FARDIN, RECORRIDO: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20504-64.2024.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: BELLENZIER PNEUS LTDA, Advogada: Dra. JOANA FERREIRA, Advogado: Dr. RODOLFO ASSIS BORDINHAO, RECORRIDO: LEONARDO LUIS FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO DE AGUIAR SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação extrajudicial, nos exatos termos em que celebrada. **Processo: RR - 20032-09.2023.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: MARCO ANTONIO AMORIM SA, Advogado: Dr. MARCELO SARAIVA GOULART, SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11284-72.2023.5.03.0104 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE UBERLANDIA, RECORRIDO: LARISSA GABRIELA NEVES CORTICO, Advogado: Dr. JORGE FERNANDES NETO, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Uberlândia julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10921-42.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: STEEL LOG - COMERCIO, LOGISTICA, TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, RECORRIDO: JEFFERSON LEANDRO AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA, Advogada: Dra. JULIANA SCHMIDT, Advogada: Dra. SILVANA MARA CANAVER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 235-C, § 8o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao tempo de espera, aplicando-se apenas o adicional de 30%, na forma do disposto no artigo 235-C, § 9o, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10743-77.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUCIA HELENA MOACYR CORDEIRO, Advogada: Dra. BARBARA FRANCISCO TRINDADE, Advogado: Dr.

RODRIGO GABRIEL MAURICIO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO FERNANDES, Advogada: Dra. RACHEL CRISTINA PEREIRA DE SOUZA RAMOS, P & E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10549-07.2024.5.03.0071 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, RECORRIDO: ANA PAULA XAVIER, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. PEDRO DANIEL ALVES DE ARAUJO, BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10088-71.2023.5.03.0038 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Dra. CASSIA DE ABREU OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. MARIANA VITORIA NOGUEIRA CARVALHO BERALDI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. TATIANA TOLEDO LEITE, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10063-87.2022.5.03.0169 da 3ª Região**, RECORRENTE: PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA, RECORRIDO: ROBERTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. JAIR BATISTA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 235-C, § 3°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras decorrentes do fracionamento do intervalo interjornadas. **Processo: RR - 1270-72.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, RECORRENTE: NEUZA DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, Advogada: Dra. DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI, Advogada: Dra. ELCIANE MEURER, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, RECORRIDO: BENE COMERCIO E REPRESENTACAO DE CONSERVAS LTDA - ME, Advogada: Dra. PATRICIA REGINA BONA FISSMER, CASA DO PALMITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA REGINA BONA FISSMER, RAFAEL MERLO BONA, Advogada: Dra. PATRICIA REGINA BONA FISSMER, IRIO CANDIDO, SANDRA MARIA APARECIDA BONA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários e proventos de pensão ou aposentadoria dos executados (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior ao salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1116-47.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, JOCIVALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRÁS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 964-40.2023.5.06.0019 da 6ª Região**, RECORRENTE: RILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ARNALDO TONY LEMOS DE SA CRUZ, Advogado: Dr. GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, RECORRIDO: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, Advogado: Dr. EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 892-63.2023.5.05.0251 da 5ª Região**, RECORRENTE: MAGNEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SERRINHA, Advogada: Dra. KARINA DE ARAUJO SILVA LIMA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806-42.2022.5.12.0022 da 12ª Região**, RECORRENTE: B.L.S., Advogada: Dra. FERNANDA KEGLER DE OLIVEIRA, RECORRIDO: I.B.C.I.E., Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO XAVIER, S.I.L., Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO XAVIER, C.E.S.C.L., Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, § 3o, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 404-37.2023.5.06.0007 da 6ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, RECORRIDO: JOSE ROBERTO FELIX DE FREITAS, Advogada: Dra. ALVINA OLIVEIRA SOARES, RL SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 376-71.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO PEREIRA BOMFIM, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE CAETITE, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 289-07.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, RECORRIDO: ORLANDO ASSUNCAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 268-21.2023.5.05.0281 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. TULIO TAVARES FLORENCE, RECORRIDO: JOCIVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA, ECOTEC SOLUCOES EM RESIDUOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167-04.2023.5.07.0030 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PENTECOSTE - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogada: Dra. SARA CAMPELO SOMBRA, RECORRIDO: PUCON CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO, FABRICIO MOURA VERAS, ESPÓLIO PEDRO FELIPE VERAS DE SOUSA - CPF: 056.935.093-03, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 46-02.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: NAILTON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: SUPERMERCADO NOVA MODELO LTDA, Advogada: Dra. DAIANE TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO SABATER HANDA, MARCOS SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO SABATER HANDA, SUELI APARECIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários e proventos de pensão ou aposentadoria dos executados (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 15-59.2024.5.22.0108 da 22ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1001763-52.2023.5.02.0383 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, EMBARGADO: DARLAN DEIVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, CAS CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE SILVA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000547-41.2024.5.02.0021 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DE SAO PAULO, EMBARGADO: ROBERTA BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, GF SERVICOS DE GESTAO OPERACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. JORGE RICARDO MORAES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 179900-20.2001.5.02.0262 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOSE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARCIDE ZANATTA, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, EMBARGADO: K.F.G. SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, JORGE MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROSELI CILSA PEREIRA, ROSANA ALVES PAES LANDIM, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA XAVIER DE ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100973-70.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, EMBARGADO: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogada: Dra. DAFNA RODIN CUNHA, Advogado: Dr. FRANCISCO GABRIEL PACHECO JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS FERREIRA DINIZ, Advogada: Dra. MARIANA CORREA PIRES SCHLEUMER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10847-76.2023.5.18.0051 da 18ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBARGADO: PEDRO FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4o e 5o, do CPC). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10082-75.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CLAUDINEI FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. WALQUIRIA DIAS DE LIMA, EMBARGADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1290-84.2022.5.05.0561 da 5ª Região**, EMBARGANTE: GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, EMBARGADO: PORTOACO - COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO GONCALVES AYRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1011-72.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAUDICEIA PALHETA DO AMARAL DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. SANDRA REGINA NOGUEIRA DE LIMA SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 940-73.2023.5.08.0207 da 8ª**

Região, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARIA TEREZA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 818-12.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. FABIANO BURIOL, EMBARGADO: ANANDA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, MADIM MANAUS DIAGNOSTICOS MEDICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogada: Dra. DEBORA DE CAMPOS FROTA, Advogada: Dra. NAILA CATARINE LIMA NONATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 773-64.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogado: Dr. SERGIO LUIS PORTO, EMBARGADO: DIOCLIDES BARROS MOTA, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 85-72.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EMBARGADO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, GVM SERVICE ADMINISTRADORA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 37-16.2023.5.17.0101 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CRISTINA ZUCCON COCO, Advogada: Dra. DRIELLY RODRIGUES PRIMS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, FABIANA GONCALVES DA COSTA, Advogada: Dra. DRIELLY RODRIGUES PRIMS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, JOSELI PEISINO VIANNA, Advogada: Dra. DRIELLY RODRIGUES PRIMS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, PATRICIA DA SILVA, Advogada: Dra. DRIELLY RODRIGUES PRIMS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, VALDIRENE GOMES DA SILVA ZUCON, Advogada: Dra. DRIELLY RODRIGUES PRIMS, Advogado: Dr. JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS PEREIRA DE SA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, Advogada: Dra. ANA PAULA BELIZARIO, Advogado: Dr. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO, Advogado: Dr. FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 19-43.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, EMBARGANTE: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, EMBARGADO: RILZA SANTOS BISPO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE BRITTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000784-43.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Embargante: RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Embargado(a): ALDEMIR VICENTE DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ OSCAR BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 115600-93.2002.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: LUCIA HELENA USTARROZ PEGAS BERTEI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. CRISTIANE NOSCHANG VIEIRA, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Gabriela Daudt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 112900-90.2006.5.05.0020 da 5ª Região**, Embargante: JAILTON ALVES BONFIM, Advogado: Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, Embargado(a): TIOSAM BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA ALMEIDA, Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1002114-20.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): QUIST KEDUSHA INVESTIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. ALBERTO GRIS, Agravado(s): MARCELO ALVES BENTIVOGLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEODOR CARLOS DE ARAÚJO NETO, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rubens de Lima Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10158-37.2022.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: VILMAR JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-07.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA, Advogada: Dra. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, NYT INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA., Advogada: Dra. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, AGRAVADO: JEFFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. MARIO SERGIO MURANO DA SILVA, Advogada: Dra. VERA LUCIA RIBEIRO, LIFE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. BRUNA RIBEIRO BELOTO, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-23.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: NIVANILDO VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON VERAS DE SOUSA, AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. VALERIA CRISTINA DA

SILVA SIMPLICIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 374-42.2023.5.08.0105 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, Advogado: Dr. DANILO NOLETO DE SOUSA, Advogada: Dra. KANANDDA NASCIMENTO SOUSA BRITO, Advogado: Dr. RODRIGO COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES, AGRAVADO: RAFAEL DE BARROS MIRANDA, Advogada: Dra. DANIELLE DE PAULA MODESTO MATIAS, Advogada: Dra. ERIKA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. GILVANA PADINHA DE SOUZA, Advogada: Dra. JESSICA DIAS FAGUNDES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. PEDRO JAYME DA CONCEICAO DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002215-85.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. TARCÍSIO RODOLFO SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): CASTIANE APARECIDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO FONTANA DA SILVA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e, II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000072-27.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): CUSTODIA FLAVIANA, Advogado: Dr. ADÉLCIO CARLOS MIOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 139800-71.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON JOSÉ ASP, Advogado: Dr. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ARR - 10760-37.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ, JOSÉ MACHADO VIDAL FRANCO, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, Advogado: Dr. MOISÉS PEREIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 1809-92.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, JOELITO DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1453-94.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Agravado(s) e Recorrido(s): COCAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 47-59.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELOIR SAQUETO, Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR, Advogado: Dr. ALESSANDRA MAGNABOSCO BARRETO, Advogado: Dr. CLÁUDIO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Infraero - Sistema de Progressão Funcional"; para determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1002490-10.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, GILSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. RONALDO LEAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e, II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001305-30.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravante(s) e Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIK LUIS DA CRUZ, Advogado: Dr. DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento de Konecta Brazil Outsourcing Ltda.; II - conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 259500-47.2005.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): A.L.S.J., Advogado: Dr. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Recorrido(s): A.H.C., H.P.P.C.L., P.B., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101090-84.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, MAURICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100977-59.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): DAVI DE FRANÇA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100895-02.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FRANCISCO DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobrás e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21340-82.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DANIEL ANDREATTA MELLO, Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20817-78.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Advogado: Dr. VINÍCIUS RIETH DE MORAES, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA COLARES, Advogado: Dr. PEDRO MATTE DA ROCHA, Advogado: Dr. VALMIR OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA TOSCANI, Advogado: Dr. JORGE SIMAO BRUSTOLONI TOSCANI, TRANSTEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CLAIR GRALHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20580-16.2022.5.04.0302 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, RECORRIDO: MARIELLE VERIDIANA PASSOS E SILVA, Advogado: Dr. MARCAL SCHLINDWEIN PINHEIRO, ASSOC EVANG DE ACAO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO - AEVAS, Advogada: Dra. BRUNA STAEVIE POHLMANN, Advogado: Dr. LUIS ARTUR ROENNAU, Advogada: Dra. MARIA CHRISTINA ARGENTI KONRATH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11186-23.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): LUCAS JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10585-06.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. JESSICA CASTRO CARDOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1001818-47.2023.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, AGRAVADO: PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FRANZE, Advogada: Dra. CAMILA DIAS ALARCON, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, RECORRIDO: PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FRANZE, Advogada: Dra. CAMILA DIAS ALARCON, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001528-95.2023.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: HUGO JOSE DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS BALTAZAR DE JESUS, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, RECORRIDO: HUGO JOSE DE SOUZA COELHO,

Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS BALTAZAR DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da causa". **Processo: RRAg - 100631-48.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUSINETE BENVINDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. KELI CRISTINA SENRA DE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. VILSON DA SILVA DE MORAES, MASSA FORTE SERVICOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUSINETE BENVINDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. KELI CRISTINA SENRA DE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. VILSON DA SILVA DE MORAES, MASSA FORTE SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10598-25.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERTRAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PAULO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, RAQUEL MARIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo interjornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "motorista. tempo de espera", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1072-23.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): THOMAS JUSZCZAK PORTES, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001797-81.2023.5.02.0074 da 2ª Região**, RECORRENTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, RECORRIDO: MACIEL BENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, CONDOMINIO PODIUM VILA LEOPOLDINA, Advogada: Dra. CYNTIA CAGIANO AMATI, Advogado: Dr. JARBAS SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001777-25.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: ELAINE CRISTINA DE GODOY, Advogada: Dra. KELY ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo:**

RR - 1001475-28.2024.5.02.0009 da 2ª Região, RECORRENTE: CAMILA EMANUELY DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO, RECORRIDO: TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante (Súmula 396, I, do TST), correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001235-24.2023.5.02.0090 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TAINA NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000961-18.2024.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: TRILHA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Dr. AMIR MOURAD NADDI, RECORRIDO: SABRINA CRISTINE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. HELLEN LEITE CARDOSO, Advogada: Dra. LUANA APARECIDA BERNARDO SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI, SERVCATER INTERNACIONAL LTDA, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000781-40.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA. - ME, ROGERIO DE MEIRA BOSQUI, Advogado: Dr. ISAIAS DOS SANTOS SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000632-21.2024.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: EVELLYN DIAS BARACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON DE ALMEIDA FERNANDES, RECORRIDO: GLOBAL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GUARULHOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante (Súmula 396, I, do TST), correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000441-67.2024.5.02.0316 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JOELIA ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. LEANDRO BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. UELINTON RICARDO HONORATO DE JESUS, G3 POLARIS SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101064-82.2023.5.01.0070 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DOMINIQUE PINHEIRO SOARES ALVES, Advogado: Dr. CAIO CESAR GONCALVES RODRIGUEZ, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20461-21.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: VIVIANE OLIVEIRA DE BRITTO, Advogado: Dr. ROGERIO CALAFATI MOYSES, ELIANE BURGDURFF, Advogado: Dr. ROGERIO CALAFATI MOYSES, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS, Advogado: Dr. ALEXSANDER TOGNI DINIZ, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída ao ente público, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. **Processo: RR - 11583-96.2024.5.03.0077 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARIA ALICE ROSA RAMOS, Advogado: Dr. EDUARDO TALMO DE LAQUILA, RECORRIDO: BISCOITOS MINEIRINHO LTDA, Advogada: Dra. DAIANA RODRIGUES MARINHO, Advogada: Dra. LAYANE SOUSA DE ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste ponto. **Processo: RR - 11364-64.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, RECORRENTE: VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, RECORRIDO: BARBARA KELI VIEIRA FLORES, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. **Processo: RR - 10414-51.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, RECORRENTE: SARMON ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CIRO AUGUSTO DE GENOVA, RECORRIDO: ZEUX JOSE DA SILVA RONDON, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO PAULISTA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 37792637859, Advogada: Dra. MARIA GISELE COUTO DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10186-50.2023.5.03.0040 da 3ª Região**, RECORRENTE: VIACAO MINAS GERAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA BOTTI, RECORRIDO: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL DE AMORIM MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10135-20.2023.5.15.0003 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: PAULO LACERDA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA, ASSOCIACAO PAULISTA DE

GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1101-41.2011.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO PUPO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARTA GORINI VIEIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, ROSARY LIDIZIA SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 774-50.2024.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE WALLACE MAIA DA GAMA, PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RITA CAROLINE MONTEIRO BOTERO FILGUEIRAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 425-39.2022.5.05.0342 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: IARA COELHO ALVES, Advogada: Dra. GRAZIELLA VICTORIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA - IGA, Advogado: Dr. ISAN ALMEIDA LIMA, ALFREDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ISAN ALMEIDA LIMA, JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. ISAN ALMEIDA LIMA, LUIZ ALBERTO HILARIAO DA SILVA, Advogado: Dr. HERMES HILARIAO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 333-13.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ELIZABETH DANTAS FERREIRA, Advogado:

Dr. FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ELKE CASTELO BRANCO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001760-63.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANA MARIA ROMERO ZOBOLI CECILIO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA, EMBARGADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. PATRICIA URZETTA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 310.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 3.100,00 - três mil e cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1001139-05.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, EMBARGADO: GUILHERME RIEGER JUNQUEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000740-07.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, EMBARGADO: AURIONE MARQUES AMORIM, Advogada: Dra. INAIA SANTOS BARROS, Advogada: Dra. LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, DISTRIBUIDORA DE GAS PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 171700-87.2009.5.02.0312 da 2ª Região**, EMBARGANTE: DARCY DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, EMBARGADO: PEDREIRA DUTRA LTDA, JURANDYR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO, VPE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 125.550,56), no importe de R$ 1.255,50 - mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 24326-11.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, EMBARGANTE: LUCIMARA APARECIDA DUARTE, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, EMBARGADO: FM MODEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO TRAJANO DA SILVA FILHO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 60.520,56), no importe de R$ 605,20 - seiscentos e cinco reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20114-26.2021.5.04.0021 da 4ª Região**,

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, EMBARGADO: LUISA HELENA DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 229.770,00), no importe de R$ 2.297,70, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-RR - 10001-74.2024.5.18.0261 da 18ª Região**, EMBARGANTE: CADAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DISTRIBUIDORA EIRELI, Advogado: Dr. JOAO PEDRO SILVA RAPHALDINI, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R$ 3.016,78), no importe de R$ 301,68 - trezentos e um reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1430-47.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 27.783,54), no importe de R$ 277,83 - duzentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 936-55.2016.5.06.0201 da 6ª Região**, EMBARGANTE: TRANSPORTADORA TRANSMARQUES EIRELI, Advogado: Dr. RAPHAEL FELLIPE MAGALHAES MEDEIROS, EMBARGADO: SILVIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA MIRELLI SOARES DA SILVA SANDRES, Advogado: Dr. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENCA, PASSO A PASSO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ARTUR TEIXEIRA RIBEIRO PESSOA, MARCOS PAULO DE LIMA PEIXOTO, PAULO EDERLINDO DA SILVA PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 40.000,00), no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 879-69.2011.5.10.0017 da 10ª Região**, EMBARGANTE: CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO, Advogada: Dra. DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. HUGO THEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA LINS DE OLIVEIRA, EMBARGADO: ROGERIO DE ALENCAR ESTRELA, Advogado: Dr. ERICK DANTAS CALDAS, IESMAT - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR, LEONARDO PUJATTI, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS GOMES, LASX BUSINESS EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA., LUIZ VICENTE ARAUJO, Advogado: Dr. GILLIARD CAJADO FREITAS, JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 82.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 820,00 - oitocentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 549-91.2023.5.23.0081 da 23ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: KARINA BARTOLOMEU ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 14.925,53) à parte embargante, no importe de R$ 149,25 - cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 529-14.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EMBARGADO: DIEGO FERNANDO PERINASSO CANDIDO, Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 950.000,00), no importe de R$ 9.500,00 - nove mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 516-92.2023.5.10.0007 da 10ª Região**, EMBARGANTE: ZM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. ELSON VILASSA DOS SANTOS, EMBARGADO: WELLYNGTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 39.996,56) à parte embargante, no importe de R$ 399,96 - trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 502-04.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, EMBARGANTE: GEMILSON DO ROSARIO MACHADO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, EMBARGADO: ROTEC SERVICE MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 247.123,21) à parte embargante, no importe R$ 2.471,23 - dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg - 343-32.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, EMBARGANTE: VALDETE REINHARDT BILOTTA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, EMBARGADO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 72.450,00), no importe de R$ 724,50 - setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 277-71.2021.5.07.0030 da 7ª Região**, EMBARGANTE: A PAULA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. IGOR VASCONCELOS SANTOS DE CARVALHO, EMBARGADO: BRUNO GONDIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELKE CASTELO BRANCO LIMA, GENEILSON SILVESTRE DOS SANTOS 05061923421, Advogado: Dr. LUIS

FILIPE TEIXEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 23.677,79), no importe de R$ 236,77 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: ED-EDCiv-Ag-RRAg - 334900-77.2005.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E OUTRA, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. CAMILA BARBOZA YAMADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 15.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 150,00 - cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-RRAg - 12074-72.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Embargante: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Embargado(a): DANIEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) acolher os embargos de declaração, no que se refere ao tema "turno ininterrupto de revezamento", com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: c) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1241-41.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIA WACHILESKI, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo, retificar a parte dispositiva da decisão embargada a fim de que conste: "conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos créditos reconhecidos com espeque na declaração de ilicitude de terceirização, declarar a inexigibilidade do título executivo e julgar extinta a execução, remanescendo a exigibilidade do título executivo quanto aos créditos existentes que não possuem vinculação com a ilicitude da terceirização". **Processo: ED-Ag-AIRR - 946-28.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: DIRLAN FRANCISCO GAMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 394.052,02), no importe de R$ 3.940,52 - três mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do

CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 916-36.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Embargante: A.C., Advogado: Dr. JILL MAGNAGO MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO SILVA AUGUSTO, Embargado(a): G.M., Advogada: Dra. PATRÍCIA MÉRI DRIESEL, Advogado: Dr. VIANEI ANTONIO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 70.000,00), no importe de R$ 700,00 - setecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-RRAg - 887-10.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): NAILZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 343.757,57), no importe de R$ 3.437,57 - três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 295-24.2023.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Sedeur Fernandes Correa, Advogado: Dr. Thiago Moises Elmiro Freitas, Embargado(a): AFMA - ACAO SOCIAL COMUNITARIA, ANDREYA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BUENO DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 38.237,07), no importe de R$ R$ 382,37 - trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120-07.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS AGNEZ, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. IVAN PEREIRA PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 14.099,00) à parte embargante, no importe de R$ 140,99 - cento e quarenta reais e noventa e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 56-07.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Embargante: NILDA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. SÔNIA MARTINS SACCON ANGULSKI, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-40.2014.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIPIJAMAS CONFECCOES E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO, AGRAVADO: NATALIA LLINARES ARRUDA, Advogada: Dra. ANDRESA BATISTA SANTOS TAMURA, Advogada: Dra. CAROLINA

CHIAVALONI FERREIRA BUCCINI, Advogada: Dra. DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA DA SILVA, ROBSON PETRUCI FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001218-32.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000910-67.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CELIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000750-17.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: DENIVAL LOPES FERNANDES, Advogada: Dra. LETICIA APARECIDA BALBINO ALMEIDA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000697-86.2023.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: ANA LUIZA YARIWAKE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000133-50.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogada: Dra. LUIZA MACEDO PEDROSO, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA, AGRAVADO: LS DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA E ALIMENTICIO, Advogado: Dr. FABIO ANDRADE MARZOLA, Advogada: Dra. SORAIA SALLES PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 45,46 - quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 4.546,95), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 270300-40.2004.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA, Advogada: Dra. ELIZETE TEIXEIRA PINTO, GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogada: Dra. CARLA BORZANI VERPA, Advogada: Dra. SISSIANA ROLIM CARACANTE ZWECKER, AGRAVADO: ALIOSVALDO BENTO SAPUCAIA, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA, EXPRESSO AMERICA DO SUL LTDA, CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, IATRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA, TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA, BUSPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, VIACAO AMERICA DO SUL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210500-30.1996.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): P.S.P.T.V., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s) e Recorrido(s): A.F.F., Advogado: Dr. ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CATARINA DA SILVA MATOS MARTINS, M.F.S.S.E.D.S.E.T.D.V.S., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "devido processo legal. contraditório e ampla defesa", b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição intercorrente", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 111800-07.2009.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALAHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SUAS CONCESSIONARIAS , FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSIDIARIAS, PERMISSIONARIAS, DA CIDADE. DE JUIZ DE FORA , ZONA DA MATA E CAMPOS VERTENTES DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101984-89.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ARICLEA PEREIRA DE SOUZA ONOFRE MALHEIROS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101428-24.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): RUBENS VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101363-46.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101016-49.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ANALIA MENDES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100393-26.2017.5.01.0052 da 1ª Região**,

Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100153-93.2023.5.01.0321 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: ANALIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 4.527,78 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) equivalente a 2% do valor da causa (R$ 226.389,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21036-44.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, Advogado: Dr. ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARIANA ROSA DE ARAUJO BRITO, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogado: Dr. CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12026-90.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CAIO MENDES DE PAULA, Advogado: Dr. XUPUI DE CARVALHO AUCE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 2.271,16 (dois mil duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R$45.423,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11884-52.2022.5.15.0021 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ESTER DE FARIA, Advogada: Dra. BEATRIZ DOS SANTOS FREIRE, Advogada: Dra. ROZANGELA AMARAL MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 1.282,61 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 25.652,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11595-79.2022.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LUANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 1.509,64 (um mil quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 30.192,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11437-26.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA, RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE

MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. MIRIAM JOSE SILVA, Advogada: Dra. MYLENA MELO MIRANDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: MICHEL AMORIM PAMPLONA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANRLEY MENEZES BATISTA, Advogada: Dra. ELINE SILVEIRA MARIANO, RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. MIRIAM JOSE SILVA, Advogada: Dra. MYLENA MELO MIRANDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, OSTRANS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, OSCOMIN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11352-27.2022.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: FERNANDO DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11305-71.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ALECSANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10931-91.2023.5.03.0149 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA NEZMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CELSO T DE PODESTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. SAMUEL MARCONDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 726, 73 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 72.673,15), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10778-78.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. BRUNO ELMER FINATTI, PAULO SILAS PINHEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. OSVALDO POLAK JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 10683-80.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALIA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. ISABELLA CARRAZZONE DE OLIVEIRA STRASSA,

AGRAVADO: MARCELO LUIZ CANO, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA, METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ TAVANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10495-64.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO PERES NETO, Recorrido(s): CLÁUDIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO CALSOLARI PORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10466-75.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, AGRAVADO: K RIOS CASA DOS REDUTORES - ME, Advogado: Dr. RAFAEL NUNES SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 34,81 - trinta e quatro reais e oitenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 3.481,44), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10408-67.2023.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCAS JUNIOR INACIO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LOPES JUNIOR, Agravado(s): ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, VILASA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO, Advogado: Dr. MÁRCIO JUNIO MONTEIRO DE PINHO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10289-16.2024.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, GUILHERME HELBERT DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 4.273,50 - quatro mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos - equivalentes a 5% do valor da causa (R$ 85.470,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10286-98.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): T.D., Advogado: Dr. CASSIANO BOAVENTURA MEURER, Agravado(s): P.A.S., Advogado: Dr. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 10063-07.2022.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCIMAR FÉLIX, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Dra. CARLA FERREIRA LENCIONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2007-12.2012.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. NAPOLEÃO CASADO FILHO, JULIANA MARIA SOUZA AUGUSTO, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, LIDER RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1997-69.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA DANIELLE BRAGA, Advogado: Dr. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI, Advogado: Dr. MÚCIO WANDERLEY BORJA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que, reputando nula a dispensa, determinou a reintegração da autora. **Processo: Ag-AIRR - 1686-69.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1635-70.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIA REGINA TUCCI, Advogado: Dr. FLÁVIO ROSSETO, Advogado: Dr. SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA, Advogado: Dr. SIDNEY MACHADO TORRES, Agravado(s): JOSE CARLOS LAMEGAL DA FONSECA, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA, LIGIA ALEM MARCONDES, Advogado: Dr. GUSTAVO MUFF MACHADO, Advogada: Dra. ANA ALICE CARDINALI, LÚCIA TUCCI ADVOGADOS, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA, MANTHOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO ROSSETO, MATEUS PEREIRA CAPELLA, Advogado: Dr. EMÍLIA PEREIRA CAPELLA, Advogado: Dr. RONALDO TALASSI DE CARVALHO, WALDEMIR WASHINGTON REZENDE, Advogado: Dr. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 8.164,00 (oito mil cento e sessenta e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 816.399,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1216-38.2021.5.06.0011 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO RIBEIRO MARTINS EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, MARCELO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: LUAN CLEYBSON DE AGUIAR, Advogado: Dr. EDVALDO CASSIMIRO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1106-45.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. FLAVIO ANTONIO ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO CORTIZO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-**

33.2015.5.10.0021 da 10ª Região, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): AGUSTIN PABLO BRIOZZO, Advogada: Dra. AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 400.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 843-29.2023.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 4.437,02 - quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R$ 221.851,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 807-87.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 581-12.2023.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: TOP CAR VEICULOS S/A, Advogado: Dr. ANGELITO JOSE BARBIERI, Advogada: Dra. DAIANE THOMSEN, Advogada: Dra. EVELI SCHWARTZ, Advogado: Dr. FELIPE ANUSECK BARBIERI, Advogado: Dr. WELLINGTON DITTRICH ENDER, AGRAVADO: RENATO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TATIANA STADNICK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 8.534,94- oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 853.494,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 339-30.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: JULIA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARIA D ARC SA DA SILVA MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-23.2022.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROSANGELA MARIA PINTO, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 1.278,74 (mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor

da causa (R$ 127.874,33), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 262-35.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PAULO RICARDO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA ARANTES CHENCI, Advogado: Dr. HIGOR PEDROSO NEVES, AGRAVADO: EOLICA CANUDOS II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, RECORRENTE: EOLICA CANUDOS II SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EOLICA CANUDOS III SPE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, RECORRIDO: PAULO RICARDO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA ARANTES CHENCI, Advogado: Dr. HIGOR PEDROSO NEVES, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 596,05 - quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 59.605,09), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 253-12.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA, Agravado(s): ALMERINDO ATANAZIO ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES FERREIRA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-05.2024.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: GILMAR CAMPOS, Advogado: Dr. ROBSON LOPES FARIAS JUNIOR, ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. FABIO SIQUEIRA MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R$ 1.439,94 - mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R$ 28.798, 93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 60-96.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): I.S.F., Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Agravado(s): H.S.C.M.L., Advogado: Dr. MARCOS HASS MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 28-31.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO VELEIRO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE, AGRAVADO: DERLITON VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO COELHO DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-92.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BRENDON AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARREIRO PACHECO, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, MARCOS AUGUSTO MATIAS, Advogado: Dr. JOAO TEIXEIRA FERNANDES JORGE,

AGRAVADO: BRENDON AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARREIRO PACHECO, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, PERLY COMERCIO DE FIBRAS DE POLIESTER LTDA, Cristiane Lucia Machado Wyzykowski, PAULO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA, MARCOS AUGUSTO MATIAS, Advogado: Dr. JOAO TEIXEIRA FERNANDES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 4-72.2024.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: PAULO BARBOSA DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001589-67.2023.5.02.0084 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LIFE GUARDS BRASIL LTDA, MARIA FERREIRA SIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER DRABEK DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001328-67.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NADIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000376-35.2024.5.02.0005 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ADRIELLE NUNES DO CARMO FIDELIS, Advogado: Dr. LOURIVAL NUNES DE ANDRADE JUNIOR, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000279-33.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, MARIA DALVA SANTOS, Advogado: Dr. ANSELMO CARRIERI QUECADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000231-17.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDRE INACIO BRITTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SILVA ALVAREZ, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000059-56.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: TANIA MARIA BARRETO, Advogado: Dr. JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR, Advogada: Dra. KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA, RECORRIDO: ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 505100-67.2003.5.09.0010 da 9ª Região**, RECORRENTE: ELIAS WANDERWEGEN, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, KATIA MELENE WANDERWEGEN, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, MARCIO ALEXANDRE WANDERWEGEN, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, RECORRIDO: ELIAS WANDERWEGEN, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, LANCHONETE RUDI LTDA, ANA MARIA FRANCISCO BLUM, KATIA MELENE WANDERWEGEN, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, MARCIO ALEXANDRE WANDERWEGEN, Advogado: Dr. IDERALDO JOSE APPI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 118900-22.2002.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): BERNARDETE FÁTIMA FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Dr. ALCIDES RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 101777-53.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GILBERTO SPPEZAPRIA FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "diferenças salariais por acúmulo de funções" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20583-95.2023.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: FLAVIO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO BUZZATTI FALLEIRO, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20413-33.2023.5.04.0732 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SIND VIGILANTE EMPREG EM EMP PREST DE SERV VIGIL ORG TRABAL EM VIGIL SEG FORM ESPECIALIZ E RECIC DE VIGIL DA ATIV DE SEG PRIVADA DE SCS E REGIAO, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11131-71.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRANCILENE MARIA DE SOUSA SA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, ROSINDO FRANCISCO DE SA NETO, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, AGRAVADO: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS, Advogado: Dr. KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE, Advogado: Dr. MARCEL LEONARDO DINIZ, Advogada: Dra. MICHELLE DINIZ, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, MEGAFRUIT HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MICAELE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. KAYAN RODRIGUES CAPELOZZI ADAIDE, Advogado: Dr. MARCEL LEONARDO DINIZ, Advogada: Dra. MICHELLE DINIZ, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10844-77.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUAICARA, Advogado: Dr. THIAGO ESPERANCA VIEIRA, RECORRIDO: ALMIR ANTONIO DE MOURA, Advogada: Dra. THAIS OLIVEIRA PULICI, SPARTON CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10749-97.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. ALINE PETRUCI CAMARGO, RECORRIDO: FELICIO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10019-92.2024.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GISELLE DE SOUZA SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. LETICIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, GRACIENE BATISTA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. LETICIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, GRASIELE GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. LETICIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, IALARA ONDINA SANTIAGO DA ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO

MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. LETICIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, JANAINA DE PAULA CACHOEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogada: Dra. LETICIA AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506-84.2012.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA LUCIANA E SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. FELIPE GUIMARAES RITZMANN, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL KONESKI WEISS, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogada: Dra. LARISSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEANDRO LUTZ, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, Advogada: Dra. TAMARA CRISTIANE GEISER, Advogada: Dra. VIVIANE HERBST PADILHA MAY, AGRAVADO: DREI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, MAICON MENDES DA SILVA, LUCINEI NOGUEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1655-61.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS KOSLOVSKI, Advogado: Dr. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, Agravado(s): DANIELA GABRIEL MACEDO CONSORTE, Advogada: Dra. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 1367-26.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, AGRAVADO: DAVID LAVOSIER BENEVIDES FIRMINO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, MAURICYO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, SANDRO CORREA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, YURI DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 972-27.2023.5.21.0010 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ROSANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 709-10.2023.5.10.0104 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO ELTHON DE GOIS, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA NOBRE SAMPAIO, Advogado: Dr. MAX FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALDILENE ANGELA DE CARVALHO GUIMARAES, BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 616-17.2024.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. JOHNI SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MICHEL MESQUITA DA COSTA, RAIZA FELIX DA ROCHA, Advogado: Dr. JOHNI SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MICHEL MESQUITA DA COSTA, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-91.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VALCIR DO AMARANTE, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, AGRAVADO: RW TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. CASSIO VIECELI, SAVE LOGISTICS LTDA, Advogada: Dra. SANDRA MARISA LORENZON HAGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-80.2011.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALBINO RAFAEL POLJOKAN, Advogado: Dr. JOSE RENA, MOACYR KLEINMAN, Advogado: Dr. JOSE RENA, AGRAVADO: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO, Advogado: Dr. JOSE RENA, CLEBER NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DEBORA BEZERRA DUARTE, Advogado: Dr. OZANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. TADEU BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-91.2024.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. MAX ROBERT MELO, AGRAVADO: VALQUIRIA CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. RODRIGO FAGUNDES VALADARES, ESTADO DO TOCANTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 338-37.2024.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JAQUELINE LUCAS MINERVINO DINIZ, Advogada: Dra. DAIANE MELO DOS ANJOS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, AGRAVADO: DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 266-94.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JUAREZ WIECK, Advogada: Dra. LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA, WILSON WIECK, Advogada: Dra. LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORREA, AGRAVADO: JACKSON AMANDO GERALDO, Advogado: Dr. DONIZETTI ANTONIO ZILLI, Advogado: Dr. LUIZ PAULO CIVIDATTI, Advogada: Dra. PATRICIA APARECIDA VICARE DE CARVALHO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TALITA ZAPAROLI OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 145-28.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA GOMES, Advogada: Dra. PAULA REGINA GAVINO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 19-31.2024.5.17.0013 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: HULEN FRANCA AMORIM, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ADRIANY GABRIELA CRESQUI DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA FONTOURA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 101099-93.2021.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): VAGNER PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. DÊNIS SARAK, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas financiadas ou a prazo, sem descontos de juros e demais encargos financeiros, conforme item "1.c" do rol de pedidos da reclamação trabalhista (fl. 22), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11077-58.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rubem Aranovich, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, DIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR -**

1190-88.2014.5.09.0015 da 9ª Região, Recorrente(s): EDIMARA APARECIDA COLAÇO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência apenas da taxa Selic (que abrange juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1097-47.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): M.A.C.D.C., Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Recorrido(s): C.E.F.C., Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , Advogado: Dr. MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Advogado: Dr. ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, F.E.F.F., Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e reflexos, tal como postulado na petição inicial, conforme se apurar em regular fase de liquidação do julgado. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ora provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 11330-77.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Embargante: NÉLIO SEVERINO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES, UNICRED - CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODNEI VIEIRA LASMAR, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 9950700-67.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BERENICE MENDES GABARDO MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001158-74.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TRANSPORTE RODOVIARIO ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS - COOPERLOTACAO, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGUES DA ROCHA, SAMUEL FERNANDES DA LAPA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO LIMA DE ASSUMPÇÃO

JÚNIOR, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001008-48.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): BRAVO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIELA BORGES, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, MARCIO FABIANO DIAS COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 267.516,35), o que perfaz o montante de R$ 2.675,16 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000423-05.2023.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE CRISTINA DE MEDEIROS ARRUDA, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000383-62.2024.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: ESTER BAHIA DOS SANTOS TIAGO, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO DIAS SANTANA, VAGNER BORGES DIAS, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 48.035,01), o que perfaz o montante de R$ 2.401,75, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000261-61.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, Agravado(s): RICARDO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. RONALD WILSON JAMBERG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 228.177,15), o que perfaz o montante de R$ 4.563,54, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000207-31.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): F.S.T., Advogado: Dr. CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS, K.L.S.E., Advogado: Dr. VINÍCIUS ADORNO QUINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100945-62.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA

CUIM NUNES, MARCUS VINICIUS SILVA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. MAICON DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100352-18.2023.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ZELIA COSTA E SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA CARVALHO, AGRAVADO: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WERNECK, Advogado: Dr. LEONARDO XIMENES MATOS, Advogado: Dr. SANDRO COSTAS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 45800-49.1996.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): RUI CARLOS LUCAS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, Agravado(s): BEE INFORMATICA LTDA, EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, UTI DO LAR CONSTRUCOES, INCORPORACOES E DESIGN LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20801-71.2023.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, HELLEN CATARINA GAMBOA SAIDEFUSS, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20234-37.2023.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: JULIANA SANTANA DOMINGUES, Advogada: Dra. NIKOLE ESPIRITO SANTO DA SILVA, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 19.130,67), o que perfaz o montante de R$ 956,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20081-56.2023.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO PEDROSO FILHO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO FIGUEIRA, Advogada: Dra. MARILENE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. ROMULO JOSE ESCOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11631-77.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): ALZIRA SCARPETO TEIXEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO JESUS GARCIA, Agravado(s): MUNICIPIO DE

PALMARES PAULISTA, Advogado: Dr. HELBER CREPALDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11348-79.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Agravado(s): JOSTAMAR DE JESUS, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, Advogado: Dr. ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA BILIO, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WEVERTON DIAS ALEXANDRINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11210-22.2023.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GISELVIA ROCHA FARINHA, Advogado: Dr. EDUARDO RICARDO LAYER, Advogado: Dr. MARCELO PICOLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 121.461,85), o que perfaz o montante de R$ 2.429,23 (dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11197-85.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): FIRMINO PRADO UCHOA, Advogado: Dr. JABNER GONÇALVES FERREIRA QUIARELI, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11104-64.2023.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO DONIZETI SIQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES, AGRAVADO: OBSERVE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JESSICA CHELES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11078-31.2023.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO REDOAN SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. RAUL FERNANDO

ALMADA CARDOSO, AGRAVADO: ROZENI LOPES BRITO, Advogado: Dr. FABIO CUNHA TERRA, Advogado: Dr. GABRIEL ABREU SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10992-79.2023.5.18.0004 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5o, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer os parâmetros da sentença, na qual julgado procedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 10855-17.2023.5.03.0101 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DUBLIN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROMULO DE OLIVEIRA FRAGA, AGRAVADO: WILLIAS APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. ROBSON NOGUEIRA MANOEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 176.656,22), o que perfaz o montante de R$ 5.299,68 (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10628-21.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, Advogado: Dr. ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA REZENDE DE LISBOA, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da oitava Reclamada SORVETERIA CREME MEL S.A; II - dar provimento ao agravo de ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - dar provimento ao agravo de instrumento de ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10381-54.2023.5.03.0066 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: SAVIO BRUNO INACIO GOMES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS

ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do recurso e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 124.632,14), o que perfaz o montante de R$ 1.246,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10244-29.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10059-74.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: THAMIRES DUARTE COSTA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do recurso e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 157.034,80), o que perfaz o montante de R$ R$ 1.570,34, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2494-83.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE BERNARDO OLLMANN FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DIEGO TORRES SILVEIRA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 9.855,66), o que perfaz o montante de R$ 197,11 (cento e noventa e sete reais e onze centavos), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1505-77.2023.5.10.0111 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA, Advogado: Dr. FILIPE FIGUEREDO FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. GISELLE DE MELO SALLES MACEDO, Advogada: Dra. PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO, AGRAVADO: FRANCISCO VANDERLADIS ELIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1405-56.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): G.L.A.I.S., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): R.A.T., Advogada: Dra. ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, U., Advogado: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1308-65.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA, AGRAVADO: ISMERALDA KARLA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CLAIRE DE BRITTO LEITE LUNA, Advogado: Dr. LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA, AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS

LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da (R$ 35.321,93), o que perfaz o montante de R$ 1.766,09, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1163-58.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s): LUCIANA DOLCI ALVES BALBINOTT, Advogada: Dra. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA AGUIAR ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1079-90.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SALVADOR JOSIANO FERNANDES ABADE, Advogado: Dr. JOCEMAR DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. JORGE JOSE CURY NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 187.467,39), o que perfaz o montante de R$ 9.373,36 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1018-27.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, LAUDICEIA DOS SANTOS DIAS DUARTE, Advogada: Dra. LADY LAURA AYMI SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL MACIEL DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 978-70.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: RODOLFO VICENTE GOMES - ME, Advogado: Dr. DANIEL DE ALBUQUERQUE FRANCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MICHEL WANDIR ROCHA LOBAO, Advogado: Dr. MOISES DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ETIVALDO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. ARIEL DE MELO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 19.395,42), o que perfaz o montante de R$ 387,90 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 920-03.2023.5.09.0095 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Dra. KATIMAR MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO SERENO FURTADO, AGRAVADO: LUA VAZ DE MELO

DA SILVA, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 99.996,00), o que perfaz o montante de R$ 2.999,88 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 880-39.2023.5.14.0141 da 14ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, AGRAVADO: CLAUDIO DE ALENCAR, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 194.709,74), o que perfaz o montante de R$ 3.894,19, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 796-56.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, AGRAVADO: CLEBER SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 239.343,75), o que perfaz o montante de R$ 4.786,87, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 782-24.2024.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LUZIA ALVES LOPES, AGRAVADO: FROID SEGISMUND OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-98.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): EMERSON RAIMUNDO SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTA BEZERRA MENDONCA, MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 760-24.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): S.T.N.A.E.S.M.E.N.P., Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): C.S.P.S., Advogada: Dra. GIANNY VANESKA GATTI FELIX, Advogado: Dr. SAMIR WINTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-31.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: SONIA MARTA SILVA DENADAI, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES PEREIRA, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-86.2023.5.10.0821 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: JONATHAN FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOE, Advogado: Dr. ANTONIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCA DALTOE, Advogada: Dra. ILDETE FRANCA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LELIO BEZERRA PIMENTEL, LL CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEX RODRIGUES DE ABREU, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. VANIA MACHADO GUIMARAES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 38.778,06), o que perfaz o montante de R$ 1.163,34 (um mil cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 647-15.2022.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SERTELE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA, AGRAVADO: RODRIGO SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-03.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): F.B.L.T.L., Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Agravado(s): S.T.T.R.C.C.M., Advogado: Dr. ADALBERTO JOSE DA COSTA TENORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 25.244,39), o que perfaz o montante de R$ 504,89 (quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 578-44.2022.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALECSO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, CARASSA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ADAO MONTEIRO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-65.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s): SASKYA DEGENHARDT, Advogado: Dr. EDER MAURICIO RIGONI, Advogada: Dra. LETICIA FARAH LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 475-07.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. ANDRÉIA FABIANA

SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 374-59.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: PADARIA E PASTELARIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-24.2024.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGRAVADO: RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 4.298,27), o que perfaz o montante de R$ 214,91 (duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos), a ser revertido em favor do empregado Réu, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 332-64.2024.5.14.0404 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MARIE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, AGRAVADO: ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-54.2024.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ MONTEIRO VARAS, AGRAVADO: HECTOR JAMES RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 266-13.2024.5.21.0009 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, AGRAVADO: CRISTIAN DO NASCIMENTO CABRAL, Advogado: Dr. JONATHAN FRANCISCO DE CARVALHO MATEUS, Advogado: Dr. LUCAS COUTINHO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R$ 36.133,29), o que perfaz o montante de R$ 1445,33 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 166-73.2023.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: AC BRAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, AGRAVADO: ODILIA PEREIRA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Meneses Alves, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-79.2023.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: DOUGLAS DE JESUS LOPES, Advogada: Dra. CLAUDIA FERNANDA DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. JAMUR ADUR, ACR ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA KEROLYN DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. EDUARDO BOLZON ADOLFATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 25.168,33), o que perfaz o montante de R$ 503,37, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 141-22.2024.5.14.0403 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, AGRAVADO: BENEDITO AZEVEDO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. NATANIEL DA SILVA MEIRELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 60.453,11), o que perfaz o montante de R$ 1.209,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 134-77.2024.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: KARINE TEREZINHA NADOLNY DE LIMA, Advogada: Dra. BRUNA DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132-97.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS PEREIRA, CARLA MELISSA RICARDA, Advogado: Dr. JÚLIO ANTÔNIO BARBETA, CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORAÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO NETO, DORIVAL ALMEIDA FERREIRA, JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO, REGINA MACHADO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 8-51.2024.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS ROSA NETO, Advogada: Dra. ALEXANDRA SANTIAGO DIAS, Advogado: Dr. JAREDE SANTOS DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$

6.932,21), o que perfaz o montante de R$ 346,61 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001574-16.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, SELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001564-55.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. WILSON DA SILVA SOARES, DENISE BALBINE DANTAS, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000939-37.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. VIVIANE APARECIDA SCLAFFANI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Agravado(s): OSSIMAR MENDES TINEL, Advogado: Dr. ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1000726-15.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PROSPERUS SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. RENATO PRETEL LEAL, EDIMILSON ROSA PAIVA, Advogada: Dra. ANA CINTIA MADUREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000722-66.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, NANCI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE JENUINO RODRIGUES DA PAIXAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000654-15.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Dr. Elisângela Pereira de

Carvalho Leitão, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, MARCOS MARCELO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MIRLA ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000637-19.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: DANIELA FELICIANO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100974-43.2022.5.01.0027 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, RECORRIDO: JORGE EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE FERNANDES PINTO, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100502-09.2022.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: MARIA ZEZILDA AUGUSTINHO, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100278-50.2022.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MAURICIO ROBERTO MAIA, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. DIKSON LEITE DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, HB MULTISERVICOS LTDA, Advogado: Dr. NICK BASSALO ANTUNES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20828-14.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, DOUGLAS BENTO AQUINO, Advogado: Dr. ALICIA PORCIUNCULA RODRIGUEZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20507-69.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CRISTIANE NEVES MEDEIROS, Advogada: Dra. LORENA FEIJÓ LIMA, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA DE SOUZA, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. KARINA DA SILVA LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20502-08.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogada: Dra. Virginia Soares de Martino, Recorrido(s): ANDRE SILVA COSTA, Advogado: Dr. JULIANO MACHADO DE ALMEIDA, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11653-76.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE COUTO FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA MOURA DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, NVW COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Dra. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO, Advogada: Dra. SAYARA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 10981-71.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTÔNIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 10724-41.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANA QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10546-06.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10536-84.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. CRISTIANE MARIA DE LIMA CURTOLO RUSSO, EMBARGADO: LUCIANO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO GOMES DA SILVA, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10133-84.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): LEOCLESIO JOSE ARANTES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10093-86.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): AURUM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO, Advogado: Dr. WESLEY FIORITTI OKUDA, KEVIM VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO TEMER FERES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1088-98.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, LEONARDO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. JOÃO LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO LIMA, SONIA MARIA COSTA DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1042-68.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, RECORRIDO: LAYANE MEDEIROS DUARTE, Advogado: Dr. MAURICIO VICENTE FAGONI SERAFIM, JMT SERVICOS DE LOCACAO DE

MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 952-37.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO ELDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Advogada: Dra. RAQUEL PINHO RAMOS DE MELLO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, M & C - HELLAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 787-72.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Advogado: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): FOOD ALIMENTACAO EIRELI, LUIZ CARLOS AMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDIVALDO DE SOUZA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 769-73.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA APRIGIO, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 753-04.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, RICARDO TORRES CAMPOS, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 732-35.2023.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: JOSE IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 732-16.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS,

Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ELIUDE PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 660-07.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, AGRAVADO: MAGNO DA SILVA PANTOJA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 594-43.2023.5.08.0007 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: IANCA MAUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. RAONY MICCIONE TORRES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: . **Processo: AIRR - 558-10.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, JUCICLEIDE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. THIAGO MEDEIROS, Advogado: Dr. SAMUEL ALVES RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 510-73.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO GOULARTE, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 436-39.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Victor Hugo Holanda Chaves, Recorrido(s): LINDON JOHNSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. RASHID DE GÓIS PIRES, Advogado: Dr. FLÁVIO LIMA GUERREIRO, SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 420-10.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ELISSANDRA PEREIRA DE ANDRADE TERDOLINO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES DE FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 363-41.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): CLAUDIA REGINA AZEVEDO SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. EDUARDO VIEIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 346-80.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, SEBASTIAO VIEIRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. KELMA SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 328-13.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EMANUELLE DOS REIS LIRA, Advogada: Dra. ZENIZE RIBEIRO TAMER, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 147-95.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): NICEA PALMEIRA CATUREBA, Advogado: Dr. MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 129-94.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. ADRIANO MARCOS MARCON, Recorrido(s): RAFAEL CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS CAPOANI MEINE, Advogado: Dr. EDERSON DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. THIAGO STANHAUS,

TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1001289-55.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE OSASCO, RECORRIDO: MARLETE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. IVONILDA GLINGLANI, UNIQUE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE OSASCO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 101320-75.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. JOICE FERREIRA LUCAS, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. MIRIAM PIMENTA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20756-41.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. ELIZANE SCHWARTZHAUPT, Advogado: Dr. JOSE ARGEMIRO ROSSI DE AMORIM, RECORRIDO: CRISTIANA BRAVO DELGAU, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei no 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei no 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1o e 3o, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 20144-94.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARCELO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11631-54.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CREMILDA LIMA

DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES PONTES, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. ISABELA PORTO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS VICTOR, Advogada: Dra. VIVIAN CONSTANT DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11387-67.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FATIMA RAMIRO, Advogado: Dr. PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO, Advogada: Dra. TAYNARA GUEDES, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10840-29.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, RECORRENTE: RESOLV FACILITIES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA, RECORRIDO: RESOLV HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO ELIAS DE BARROS, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA, HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, Advogada: Dra. THAIS REQUENA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título, conforme for apurado em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10157-30.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, WESLEY HENRIQUE DA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFFRA, Advogada: Dra. DANIELA BONATO BARBOSA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO VILLARINHO, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-E.T.E DE SAO ROQUE-SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1167-19.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: SAMILA DAMASCENO LEITE, Advogado: Dr. DANIEL LOPES LINHARES, Advogado: Dr. GABRIEL BEZERRA FEITOSA, Advogada: Dra. TAYNARA LAYSSA LUCENA VIANA, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RR - 117-78.2022.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. TICIANO CORDEIRO AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7o, XVII, e 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da ação coletiva. Custas invertidas, das quais fica dispensado o Sindicato por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme arts. 18 da Lei no 7.347/85 e 87, parágrafo único, da Lei no 8.078/90. **Processo: RRAg - 1000868-24.2023.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA, AGRAVADO: TIAGO ROSARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, RECORRIDO: TIAGO ROSARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 1000778-53.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELEVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, AGRAVADO: ADRIANO ALBERTINO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, RECORRENTE: ELEVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, RECORRIDO: ADRIANO ALBERTINO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000438-89.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA NEUSA DE BARROS, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JUNIOR, AGRAVADO: A P S DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS - ME, Advogado: Dr. FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI, ATACADAO S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, RECORRENTE: MARIA NEUSA DE BARROS, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JUNIOR, RECORRIDO: A P S DE SOUZA COMERCIO

DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS - ME, Advogado: Dr. FLAVIO LUIS BLUMER LAVORENTI, ATACADAO S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, além de reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. **Processo: RRAg - 100304-79.2023.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: PATRICIA TERRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. ANAYANSI GONZALEZ, RECORRENTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, RECORRIDO: PATRICIA TERRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. ANAYANSI GONZALEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar -lhe parcial provimento para limitar à condenação ao pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT apenas sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo: RRAg - 775-62.2023.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSSIVALDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, AGRAVADO: J A MANGABEIRA E CIA LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: JOSSIVALDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, J A MANGABEIRA E CIA LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CAIRES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. VICTOR CRUZ CERQUEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001360-70.2022.5.02.0043 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: ALEX IRANILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA, GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001144-29.2023.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: EDSON DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NORBERTO GUEDES DE PAIVA, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua

exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000630-84.2024.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogado: Dr. MARCIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM, Advogado: Dr. ROMUALDO ADELINO DEGASPERI, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, RECORRIDO: IATE CLUBE DE SANTOS, Advogado: Dr. JONAS DE BARROS PENTEADO, MARINES SILVA BATISTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000510-28.2023.5.02.0254 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, RECORRIDO: MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA FLORENTINO, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. RENAN FELIPE GOMES, VAGNER BORGES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 204600-37.2002.5.02.0032 da 2ª Região**, RECORRENTE: ODILON DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO, RECORRIDO: JMADURO CONSULTORIA S/C LTDA, ALEXANDRE CARIBE DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME ARSKY VIANNA DE CARVALHO, JOAO ALBERTO MADURO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101365-44.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RENATA DA CUNHA MORAES, Advogada: Dra. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. DANIELLE MEDEIROS BRANCO, Advogada: Dra. RENATA DE BRITTO BARBOZA CAMARGO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100592-24.2021.5.01.0047 da 1ª Região**, RECORRENTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, RECORRIDO: DAIANE CRISTINA DA SILVEIRA CANDIDO, Advogado: Dr. RAPHAEL LUIZ PEIXOTO ATHAYDE, RIOMIX 10 SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21217-73.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: ALEXANDRA CARINA SANTIN, Advogada: Dra. CARLA DE ANDRADE FERREIRA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no

331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20721-79.2023.5.04.0664 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: OLDAIR MARQUES DA ROZA, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20522-89.2022.5.04.0406 da 4ª Região**, RECORRENTE: DIWIBOM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO FAUSTO MIELE, RECORRIDO: JOSE ALENCASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MAZZOTTI DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, inclusive com a dispensa da parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 20388-17.2023.5.04.0733 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: SIND VIGILANTE EMPREG EM EMP PREST DE SERV VIGIL ORG TRABAL EM VIGIL SEG FORM ESPECIALIZ E RECIC DE VIGIL DA ATIV DE SEG PRIVADA DE SCS E REGIAO, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20387-38.2023.5.04.0731 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, GERMANO WINKELMANN, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUA TOSCANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20375-58.2023.5.04.0461 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ALEXANDRE MARIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE DA SILVA ANZOLIN PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA FERREIRA DA SILVA, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua

exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado os demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 20068-49.2024.5.04.0662 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: ADRIANO GARCIA, Advogado: Dr. JOSE MARIALVO DA SILVA DIAS, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11251-33.2022.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: USINA SANTA ADELIA S A, Advogada: Dra. ANDREA DA COSTA BRITES, Advogado: Dr. RICARDO AKIO MASE, RECORRIDO: ROGERIO JEREMIAS, Advogado: Dr. ALEX QUEIROZ DA ROCHA, Advogada: Dra. VANESSA LOPES DE SOUZA GARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11165-34.2023.5.03.0065 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ELIANE LINA DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM EFREM NATIVIDADE, BRITANICA ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ELVIS ANTONIO COSTA, Advogado: Dr. MARCELO FRANCA AZEREDO, Advogada: Dra. RAISSA IZABELLA ANTUNES, Advogado: Dr. RODRIGO RAMALHO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10850-90.2023.5.03.0037 da 3ª Região**, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, RECORRIDO: CRISTINA ELIANE MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 5°, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RR - 10828-84.2023.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VALDINEI GREGORIO FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da

Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10729-58.2023.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, RECORRIDO: MARIA MARIANO GOMES, Advogado: Dr. MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação da autora, relativamente ao pagamento do auxílio alimentação após a aposentadoria, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, dispensa-se a parte autora do pagamento de custas e honorários de sucumbência ante a concessão da gratuidade da Justiça (fl. 3876). **Processo: RR - 1324-26.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1067-45.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, RECORRIDO: MARCIO SANTOS DE MELO, PORTOCALLE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 708-37.2023.5.09.0012 da 9ª Região**, RECORRENTE: DOUGLAS CRUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON ZAVADNIAK, RECORRIDO: VIACAO GRACIOSA LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, VIACAO MARUMBI LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, EMPRESA CURITIBA CERRO AZUL LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO PAMPLONA DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Súmula no 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, sendo devido, quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. **Processo: RR - 500-21.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, RECORRENTE: ANA CRISTINA SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. DEYVISON SOUZA BRITO, RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO CLAUDIO DIAS

DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar -lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento indenização por danos materiais, equivalente a indenização por danos materiais, equivalente a 50% da remuneração que perceberia se na ativa estivesse, considerando o nexo de concausalidade, enquanto perdurar o afastamento previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 474-10.2024.5.14.0003 da 14ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, RECORRIDO: ERICK MORAIS LIMA, Advogado: Dr. JOHNI SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MICHEL MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 244-17.2022.5.09.0022 da 9ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, RECORRIDO: TIAGO IRENO CICHACZEWSKI, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO, GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 201-12.2024.5.06.0146 da 6ª Região**, RECORRENTE: JESSICA SILVA DAS GRACAS, Advogado: Dr. IAGO XAVIER DE SOUZA, RECORRIDO: A B DA SILVA NETO PAPELARIA, Advogado: Dr. JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Dra. VALERIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 6o, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS, correspondente ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e cinco meses após o parto, nos limites do pedido. **Processo: RR - 154-20.2024.5.12.0001 da 12ª Região**, RECORRENTE: JOSE TACILIO GONCALVES, Advogado: Dr. DIEIZON SCHUBERT ZANINI, RECORRIDO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MARCAL SARDA, Advogada: Dra. VANDERLEIA CATARINA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 119-31.2024.5.06.0291 da 6ª Região**, RECORRENTE: SIMONE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUES DE SOUZA MENDONCA, RECORRIDO: VALMIR COSME DE LIMA, Advogado: Dr. AURELIO DE MEDEIROS LAGES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5°, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de fraude à

execução, determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 92-11.2023.5.17.0151 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, RECORRIDO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 39-62.2023.5.07.0004 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, RECORRIDO: WALDO NOGUEIRA FONTENELLE, Advogada: Dra. JAMILLE MARA SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7°, IV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cálculo das diferenças salarias deferidas, seja adotado como salário profissional o patamar de 8,5 salários mínimos vigentes à data da contratação. **Processo: RRAg - 1001182-14.2023.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAM DE SOUSA RODRIGUES OROZIMBO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WILLIAM DE SOUSA RODRIGUES OROZIMBO, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001767-81.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, RECORRIDO: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO FERREIRA BORGES, ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CANDIDO FARIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001364-75.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: ADEMIR SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogada: Dra. AMANDA ABID LOUREIRO, Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001258-10.2023.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: DEBORA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. CHRISTIAN CORREIA SALGADO, Advogada: Dra. ISABELA DA SILVA ALVES SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001138-16.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: DIEGO DA SILVA REGALO, Advogado: Dr. LEANDRO CAVALSAN, Advogado: Dr. VALTER MENDES JUNIOR, VERTICE OBRAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA KARINA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000969-43.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, RECORRENTE: DINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, RECORRIDO: COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES, Advogado: Dr. LEONARDO TELO ZORZI, Advogado: Dr. OMAR ISSAM MOURAD, Advogado: Dr. OTON JOSE NASSER DE MELLO, Advogado: Dr. THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão abordada nos embargos de declaração, qual seja a validade do pagamento efetuado em execução provisória e a aplicação do item 8 "i" da ADC 58. Prejudicado o exame do capítulo autônomo do recurso, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. **Processo: RR - 1000362-87.2023.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO PEGORETTI JUNIOR, RECORRIDO: ELIENE BARRETO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM, Advogada: Dra. MARISTELA PAES DE AZEREDO, PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. MARINA CHAVES OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000356-10.2023.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA,

RECORRIDO: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000318-21.2024.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: FERNANDA MONTEIRO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. LOURIVAL NUNES DE ANDRADE JUNIOR, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000209-95.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, JOSE APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000054-22.2024.5.02.0035 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, NATHANAEL FELIPE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100588-70.2022.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: CARLOS RENE DE ANDRADE MELO, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100032-10.2023.5.01.0016 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, CARLA SOUZA DE MATOS FIGUEIREDO,

Advogado: Dr. LUCIANO DO NASCIMENTO LOYOLA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO LOYOLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21113-53.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: NEIDA MARA SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARDOSO LUCENA, ALWAYS COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20810-42.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FARROUPILHA, Advogado: Dr. DANIEL MUCELINI, RECORRIDO: MARCELO MONTEIRO FARIAS, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, LCM INSTALADORA COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO KURY CORREA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20566-62.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: CRISTIANO SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESA APARECIDA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CHRISTIAN OLIVEIRA DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20439-83.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, RECORRENTE: KAEFER RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA, RECORRIDO: BALBINO BOMFIM, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SOUZA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7o, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão executiva, julgar procedentes os embargos à execução e, consequentemente, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, II, c/c 924, III, do CPC. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Exequente (CLT, art. 790, §3o), ante a declaração de hipossuficiência

econômica realizada na própria petição inicial (fls. 6), por advogado munido de poderes específicos (fls. 08). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo Exequente, na forma do art. 789-A da CLT, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Exequente, no importe de 10% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4o, da CLT. **Processo: RR - 20202-41.2023.5.04.0782 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PURIFY CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, ILAIDI MAURER, Advogada: Dra. CLAUDIA VOLKMER DESTEFANI, Advogado: Dr. DANIEL PAULO FONTANA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GREGORY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11527-93.2023.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ALISON GUILHERME LOCAVARO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11351-50.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: EDNETE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. WILLIAM ALMEIDA PROENCA, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11175-90.2023.5.03.0061 da 3ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA, RECORRIDO: FRANCISCA MARIA SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALOIZIO DE PAULA SILVA, INDUSTEC COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. ENI GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10427-33.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NOELI APARECIDA DE MOURA FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SILVA AMARAL, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Advogada: Dra. TATIANA LUIZA DE

ANDRADE CALDEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10199-68.2023.5.15.0152 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA MARIA AUGUSTA CLAUDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. FILIPE DE MELLO E SILVA RAMASCO, CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO BONADIE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1243-49.2023.5.12.0022 da 12ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITAJAI, RECORRIDO: SARAH CAROLINA SANTIAGO, Advogado: Dr. RENATO FELIPE DE SOUZA, DE NANTES SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 927-13.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM, PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, KRISHNA FONSECA OLIVEIRA, DEUZITO DE SOUSA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 767-06.2023.5.06.0401 da 6ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: JULIO CESAR ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. LUIS ERIC BORGES SILVA, ASA BRANCA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. JOSE VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 151200-57.2007.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): MOISES ALVES WANDERLEY, Advogado: Dr. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS, Recorrido(s): ARMAZÉM CORAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL ALEXANDRE MAIA FERNANDES, ESPÓLIO de SERGIO EDUARDO DOS SANTOS EMILIANO, Advogado: Dr. EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO, VC2

TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA., Advogada: Dra. ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20935-80.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (em razão da sucessão à FUNDERGS), Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ITALO VITAL FERREIRA, Advogado: Dr. LIZE KAYSER, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12977-21.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT, julgando totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa (R$ 300.000,00), das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 471). Constatado o ajuizamento da ação antes da vigência da Lei 13.467/2014, indevidos os honorários advocatícios, na forma da Súmula 219 do TST. **Processo: RR - 54-81.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): J SLEIMAN & CIA LTDA, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração, determinando a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, devendo se manifestar expressamente sobre as circunstâncias fáticas constantes nos autos de infração que ensejaram o reconhecimento de vínculo de emprego dos trabalhadores formalmente contratados como representantes comerciais, pronunciando-se também, quanto ao questionamento apresentado pela parte Autora atinente a existência de reconhecimento de vínculo em relação a suposto trabalhador que se encontra com a relação jurídica acobertada por coisa julgada, julgando a matéria como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente, devendo a parte, caso subsista interesse recursal, interpor novo recurso após a integralização da prestação jurisdicional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 100176-03.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA COUTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DOS

SANTOS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ante a exclusão da responsabilidade subsidiária, prejudicada a análise do pedido alternativo atinente ao "alcance da condenação na responsabilização subsidiária". Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100055-98.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): KEILA CRISTINA ROCHA, Advogada: Dra. TERESA DE VERAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 21221-60.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. MATEU SCHEID, Agravado(s) e Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 12053-47.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Agravado(s) e Recorrido(s): TALBERT DIEGO PRADO, Advogado: Dr. MOISÉS CARVALHO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução prevista em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos e excluir as intervalares e reflexos da condenação. Reduzir o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R$20.000,00. Custas, na forma da lei, pela reclamada, no importe de R$400,00. **Processo: RRAg - 10367-57.2023.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. DANIEL MAXIMO LIMA, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILSON MAURICIO DA SILVA, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Governador Valadares, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Governador Valadares, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 10044-05.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELIO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. DERCY VARA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que fixou os critérios para o pagamento das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1816-05.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO GOMES, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 16,67% para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RRAg - 1675-40.2011.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ELOY GARCIA CIVOLANI, Advogado: Dr. PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI, Advogada: Dra. DANIELA GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, restabelecendo a sentença no particular, assim como arbitrar o pagamento de indenização por dano moral no montante de R$10.000,00 (dez mil reais), em razão do ato ilícito em que incorreu o réu. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1321-34.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): NADJA SOARES SOUZA, Advogada: Dra. HELENA SANTIAGO, Advogado: Dr. MARCUS SANTIAGO LUIZ, Advogado: Dr. JESSANE SANTIAGO DA SILVA CORREIA, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, apenas quanto ao pedido principal, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ante a exclusão da responsabilidade subsidiária, prejudicada a análise do pedido sucessivo atinente aos "juros e correção monetária - fazenda pública". **Processo: RRAg - 1115-07.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ADALBERTO CARAMORI PETRY, Advogada: Dra. TATIANE CRISTINA SEBRENSKI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. SUELEN PIASSA, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON DOMICIO GRUBER FILHO, Advogado: Dr. ADRIANO UGOLINI AIRES, Advogada: Dra. RENATA CIRILO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO À JORNADA. AFASTAMENTO DA NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma

coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas in itinere fundadas na invalidade do ajuste; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da ré ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 858-63.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DE SENA PEREIRA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 704-35.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO DE VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "complemento da RMNR - validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR e reflexos; e, II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Petros em face do provimento do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RRAg - 246-87.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A., por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, consequentemente, afastar o vínculo com o segundo reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.), mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Em consequência, determinar a restituição dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga no julgamento do pedido subsidiário de pagamento de horas extras à luz do enquadramento da autora como operadora de "telemarketing". **Processo: RR - 1000178-47.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: AURELIO ALVES, Advogado: Dr. NEIRE DIAS FERREIRA JORGE, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANE MALUF SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA TOMITÃO, Advogado: Dr. RODRIGO IRLAN IGNÁCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao

tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado; e, II- não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100711-06.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Recorrido(s): LUIS EDUARDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da UTC Engenharia; e b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100565-09.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): FERNANDA ALEXANDRE MACIEL, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20996-28.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): MOISÉS SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JUSSARA AURÉLIO GODOI, Advogada: Dra. CLÁUDIA ANDRÉA DE OLIVEIRA DE ASSIS, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20947-90.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS D`ANGELO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): DEBORA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTINA SPICKER REIS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e à Fundação de Assistência Social

e Cidadania, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20148-03.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MATIAS HOMEM, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: RR - 13164-23.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Dra. FABIANA MELLO MULATO, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARTA REGINA ROMAGNOLLI BORELLA, WAGNER MIRANDA DA CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11872-86.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): A.F.F., Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Recorrido(s): D.C.G.R., Advogada: Dra. KARLA BRAGA SANTOS, J.M.C.R., P.L.O., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria dos executados (art. 833, § 2º, do CPC) no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 20% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 10727-71.2022.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): A.S.E.E., Advogado: Dr. MILKER ROBERTO DOS SANTOS, O.A.O., Advogado: Dr. FLÁVIO MARTOS MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10498-55.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): CTA - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. LARICE LOPES PINTO, Advogado: Dr. MARCELA ROCHA CECILIO, FABRICIO ROBERTO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. MARIANA MONTI PETRECHE, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, Advogada: Dra. VANESSA BOLOGNINI DA COSTA, Advogado: Dr. DANIELA CRISTINA BENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10004-25.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, SERGIO JUNIOR MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2135-30.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante, e, em consequência, afastar a determinação de reintegração. **Processo: RR - 1703-86.2012.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): NELSON ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. JOICE DE AGUIAR RUZA, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o pedido de pagamento do auxílio-alimentação de forma vitalícia pela primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 1547-46.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MORAES, Advogado: Dr. JACQUES RESENDE GONÇALVES BRUNOW DE CARVALHO, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, Advogado: Dr. JÚLIO ANTÔNIO BARBETA, IRAN CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. , Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de salários, proventos, pensão ou aposentadoria dos executados (art. 833, § 2º, do CPC), limitada a 50% do ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), até que se dê a completa satisfação do crédito, preservando-se a percepção de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1490-52.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Recorrido(s): ESTELITA RODRIGUES DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, com base no salário padrão praticado pela CEF em relação ao pessoal de escritório, em início de carreira, acrescido da gratificação de caixa:

seus reflexos nas férias integrais e proporcionais com 1/3, 13° salários integrais e proporcionais e no FGTS com multa de 40%; auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação; PLR de 2011, 2012 e 2013; horas extras; e, diferenças de seguro-desemprego. **Processo: RR - 856-85.2013.5.03.0070 da 3ª Região**, Recorrente(s): TALENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. LUDMILA DIAS PEREIRA BERNARD, Advogada: Dra. ADRIANA PEREIRA SILVEIRA, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. JOSÉ AIRTON DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556-30.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. LUCINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR CASTELO BRANCO LEITE, Recorrido(s): DAMIÃO SOBRINHO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS PHILLIP ARAÚJO DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do vale-alimentação, excluir da condenação a integração e os reflexos das parcelas no salário da parte reclamante, restabelecendo a sentença que julgou a reclamação trabalhista improcedente. Custas pelo reclamante, no importe de R$720,00, calculadas sobre o valor de R$36.000,00 atribuído à causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça concedida. **Processo: RR - 554-57.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Advogada: Dra. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA, LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 476-46.2014.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. WAGNER MARTINS MOREIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora S.A. e da União (PGU), julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 447-73.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: JORGE COSTA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Salvador, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 282-**

11.2020.5.12.0056 da 12ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. IVAN REIS SANTOS, Advogado: Dr. FRANKLIN HIDEAKI KINASHI, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Recorrido(s): DARCI SILVA OCAMPOS, Advogado: Dr. JANILTO DOMINGOS RAULINO, Advogado: Dr. RICARDO PEDRO INÁCIO SCHUBERT, Advogada: Dra. SÉFORA CRISTINA SCHUBERT, Advogada: Dra. ANDRESSA DOS ANJOS SEVERINO, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME, Advogado: Dr. JULIANA FREITAS LANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ED-Ag-RR - 1052-17.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, ERIVALDO GALDINO SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com a concessão de efeitos modificativos, nos termos da fundamentação. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 11402-12.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MILTON TAVARES HENKLAIN, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10999-53.2023.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): LECIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLÔRES, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-06.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): VALDECIO BONFIM SOUSA GALEAO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 358-65.2011.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Agravado(s): RUYTER GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. TARGINO LIMA KALID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20179-48.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e

Recorrido(a)(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. ANDRÉ FRIEDRICH DORNELES, Advogado: Dr. MARTAN PARIZZI ZAMBOTTO, VAGNER DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI, Advogado: Dr. LUCAS DE REZENDE BRINGHENTI, Advogada: Dra. MARIANA MACHRY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e IV- conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 01 hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, no período em que o reclamante atuou como vendedor, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 20169-78.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS LEANDRO LOVATO, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPÉO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista; VI- não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 12962-87.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FREDERICO CHEVITARESE, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, Advogada: Dra. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogado: Dr. VICTOR DE ALMEIDA AMARAL, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11692-60.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL MOREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11031-32.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE

OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10808-89.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. KARLA MAIA PEIXOTO DE VASCONCELLOS ROCHA, Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, PEDRO RAFAEL BATISTA DA LUZ, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e b) prejudicado o julgamento do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10623-86.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): GETÚLIO ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, Advogado: Dr. MARCEL BARROS LEÃO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GÓIAS - AESCO, Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. CESAR WILLAR CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca da existência de recebimento de gratificação de 40% superior aos subordinados, da evolução salarial da coordenadora Helena Campos e se ela cumulava a mesma função de diretor acadêmico exercida pelo reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10583-83.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogado: Dr. WÁLLACE ELLER MIRANDA, KAMILA CRISTINA BUENO, Advogada: Dra. MARINA STARLING FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos de concessão de direitos e benefícios normativos inerentes à categoria da tomadora de serviços. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela autora, dispensada em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 816); e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2505-36.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIADNE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária de Paquetá Calçados S.A., por formação de grupo econômico e, assim, determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e demais temas do

recurso de revista. **Processo: ARR - 2306-14.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): UÉLITON OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados posteriormente à decretação da falência da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação do administrador judicial da massa falida para que regularize a sua representação processual e prossiga com o regular andamento do feito. Ante o provimento do recurso de revista e declaração de nulidade dos atos decisórios, fica prejudicado o exame das demais pretensões da recorrente. **Processo: ARR - 1805-94.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. AFONSO CÉSAR BOABAID BURLAMAQUI, Agravante(s) e Recorrido(s): RONEY SILVIO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SETTE MASCARENHAS, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES HOSKEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelos créditos deferidos, julgando contra ela improcedente a ação; e, III - declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da CSN. **Processo: ARR - 1413-86.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIANE SANTOS DE SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL LAURENCE BICA MEDEIROS), Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados posteriormente à decretação da falência da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação do administrador judicial da massa falida para que regularize a sua representação processual e prossiga com o regular andamento do feito. Ante o provimento do recurso de revista e declaração de nulidade dos atos decisórios, fica prejudicado o exame das demais pretensões da recorrente. **Processo: ARR - 1379-75.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINA APARECIDA PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, Advogado: Dr. FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 717-**

75.2010.5.04.0761 da 4ª Região, Agravante, Recorrente e Agravado: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO DUARTE RODRIGUES, Advogado: Dr. MILTON MESTER, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. ERICH ADOLFO SILVA WEINSTOCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos das partes; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1001540-22.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. FRANCISCO HÉLIO CARNAÚBA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Agravante(s) e Recorrido(s): IURI AMORIM MEDEIROS, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21630-73.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Agravado(s): MARCELO ALESSANDRO MARTINS GONCALVES, Advogada: Dra. DIRCILENE TURMENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-83.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Advogado: Dr. Igor Cruz Azevedo, Agravado(s): COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, FRANCISCO JOSE ARAUJO DOS ANJOS, Advogado: Dr. ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10334-45.2020.5.03.0047 da 3ª Região**, Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. JULIANO MENDES, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO CANDIDO, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES ALVARENGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 611-A, I e II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do acordo de compensação de jornada, e, em consequência, excluir as horas extras da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1714900-42.2003.5.09.0003 da 9ª Região**, RECORRENTE: SANDRA APARECIDA DA SILVA PINOTTI, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE N S DO CARMO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FIDALSKI, Maria Luiza Barbizan de Moura, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogada: Dra. RAPHAELA BALLES MATTANA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI, MARIA ESTHER BARBIZAN, Advogada: Dra. KARIN HASSE, NIAZY RAMOS FILHO, Advogada: Dra. CARMEN ROBERTA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 908-72.2019.5.14.0003 da**

14ª Região, Agravante(s): L.M.G.P., Advogado: Dr. ANDRÉ CAMPOS GREGÓRIO, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO NEIVA PEREIRA FILHO, Agravado(s): C.S.F.I.E.E., Advogado: Dr. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI, E.P.C., Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, G.F.B., J.R.T., M.A.C., M.A.E., Advogado: Dr. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI, O.S.A., P.C.E., P.L.S.J.L., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 324,77 - trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$6.495,39), em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 80-72.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SABRINNA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: SABRINNA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100273-75.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMBRÓSIO, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 5.750,00), no importe de R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 590-39.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, SATIKO DELIA DOI MIYATAKE, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, Advogado: Dr. CHRISTIAN BARLERA, Advogada: Dra. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. GILBERTO FOLTRAN, Advogada: Dra. LARISSA MARIA FLEITER, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, RECORRIDO: SATIKO DELIA DOI MIYATAKE, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, Advogado: Dr. CHRISTIAN BARLERA, Advogada: Dra. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. GILBERTO FOLTRAN, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPES, Advogada: Dra. LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI, Advogada: Dra. LARISSA MARIA FLEITER, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI,

Advogada: Dra. MICHELLY APARECIDA MARQUES, Advogada: Dra. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, em relação ao auxílio-alimentação, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 830-65.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. EMANUELA POMPA LAPA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, WALTER RAFAEL DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS OLIVEIRA ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 10295-71.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO CARDELICHIO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO FELTRIM, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO, RAMOS & CARDELICHIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-24462- 27.2023.5.24.0000 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: AIRR - 10940-72.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): VENICIO RAMOS FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO MOSCA, Advogado: Dr. CLAUDINEI APARECIDO MOSCA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAUNITI CABRINI, Advogado: Dr. BRUNO VERISSIMO MOSCA, Advogado: Dr. JOSIMAR VASCON GIROTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 804-97.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: THAIS PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIELMELLI LOPES, Advogada: Dra. MARIANNA BEDRAN MASSOTE, Advogado: Dr. MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES, Advogada: Dra. THAIS GONCALVES FLORENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663 (Tema nº 290 de IRR). **Processo: RR - 192200-43.1999.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Recorrido(s):

JAWI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. OLYNTHO DE LIMA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 2: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 1846-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BRONZATTI BELON, Advogado: Dr. IVO DE PAULA MEDAGLIA, Recorrido(s): AUTO POSTO CRIANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. JULIANO CASTELHANO LEMOS, JOSANE LARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Dr. EUCLIDES LUÍS AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 122-59.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, RECORRENTE: CKBV FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO BANA, Advogado: Dr. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PIQUIA HOLDING LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 11577-20.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): MARIA DE FATIMA KAKO, Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11388-17.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, EMBARGANTE: HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES MARIOSA, Advogada: Dra. MARIANA GONCALVES NOGUEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. MATHEUS AUGUSTO BRAGA PEIXOTO, Advogada: Dra. VIRGINIA BERNARDO FARIA PAIVA DA PAZ, EMBARGADO: CRISTIANE FLAVIA FERREIRA, Advogada: Dra. CRISLAINE DEBORA SOUZA RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 182-36.2023.5.06.0018 da 6ª Região**, EMBARGANTE: BAR E RESTAURANTE DO CACHORRO LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, ALMIR SANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COSTA AMARAL, EMBARGADO: ALMIR SANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COSTA AMARAL, BAR E RESTAURANTE DO CACHORRO LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000912-29.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: LEANDRO TAVARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. BARBARA SAMANTHA PESCI ESPOSITO, Advogada: Dra. TAIS

MACIEL ANDRUCIOLI BERNARDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20228-54.2023.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: LEANDRO MACHADO DA ROSA, Advogada: Dra. FLAVIA FRIEDRICH TRIERWEILER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10186-09.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MARA AUGUSTO DIAS, Advogada: Dra. EDIVANY RITA DE LEMOS MALDANER, EMBARGADO: FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000880-13.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, AGRAVADO: EDNA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 10348-26.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): GUIDEONE LIMA BUENO, Advogado: Dr. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA, Agravado(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000338-73.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA, Advogado: Dr. DENIS SARAK, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: GABRIEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON CRUZ LIMA, Advogado: Dr. JOSE ITALO CRUZ LUNA, Advogado: Dr. MATHEUS ELIAS DA SILVA, BEST PAINT ACABAMENTOS E PROJECOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154300-50.2000.5.02.0482 da 2ª Região**, RECORRENTE: RUBENS LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RISCALLA ELIAS JUNIOR, RECORRIDO: AILTON APOLINARIO PONTES, Advogado: Dr. FERNANDO DO VALLE NETINHO, PRISMACON EMPREENDIMENTOS E OBRAS LIMITADA, LUIZ GALETTO, ADENIR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA CAMARGO MOTTA D OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7o, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria dos executados (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 30% de seus ganhos líquidos mensais (art. 529, § 3o, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: Ag-AIRR - 99-83.2021.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Agravado(s):

JOSE RITES DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. YAGO BLOHEM SERBETO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-37.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ROSA DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. MAYCK BARRIGA OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 546-77.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ,CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTO E OLEODUTO E ENGENHARIA CONSULTIVA DO MUNICÍPIO DE COARI-AM, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Advogado: Dr. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 237700-19.2000.5.02.0463 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADENIL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. AIRTON GUIDOLIN, RECORRIDO: ELFP LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, ELTON FERRER PESSOLATO, ADEMIR MARCELINO DO CARMO, Advogado: Dr. WALSFOR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001596-77.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA, Advogada: Dra. KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI, IONE PEREIRA BARROS DE AQUINO, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO ALVES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1280-35.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARIA RAIMUNDA PANTOJA GARCEZ, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 295-96.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL AGRELLO, AGRAVADO: RONALDO GOMES DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, THIAGO ELIONAI PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, MARCELO BARBOSA BERTOLINI, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, MIZAEL DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, WILLYAM EMMERICH DUTRA, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 12338-76.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RICARDO ROSA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 11340-71.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, AGRAVADO: GISLAINE APARECIDA THOMAZINI, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: GISLAINE APARECIDA THOMAZINI, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 788-22.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO BOTARO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 281-19.2022.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. JADSON SOUZA ARANHA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA BATISTA DE AMORIM E OUTROS, Advogada: Dra. MILENA MOURA FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10298-14.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos

do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11555-75.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MARCO AURELIO BENVENUTTI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, EMBARGADO: LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. BARTIRA FONSECA POMPEU, Advogado: Dr. BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. CHRISTIANE PENEDO GAYA ALVES DIAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Advogada: Dra. NINA ROSA GIL REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11327-72.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, EMBARGANTE: LUIS OTAVIO BORBA TAVARES, Advogada: Dra. LARISSA BAPTISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, CLAUDIA MARTINS BORBA, Advogada: Dra. LARISSA BAPTISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, JOAQUIM RIBEIRO DE BASTOS, Advogada: Dra. LARISSA BAPTISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, EMBARGADO: WAGNER APARECIDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCISCO ALVES, BALI21 COMERCIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, YANNI DECOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, TEC LUX SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, TRIUMPH LOCADORA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. TACILIO ALVES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-EDCiv-RRAg - 76-27.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Embargado(a): CELIA REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-71.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): DANIEL BLAKE PEDRO, Advogado: Dr. VÍTOR SILVA KUPPER, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10354-89.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, Advogado: Dr. EDIR FRANCISCO SOARES, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1052-13.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

- INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, THAMIRES CARDOSO VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA TERRA CAMPOS BOURBON, Advogada: Dra. LUCIANA FELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 10722-59.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA ALVES, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000896-70.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MENDES ANTUNES, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 20979-78.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): SHAIANE FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. VINICIUS MACIEL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10567-51.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de DALMO VICENTE BATISTA, Advogado: Dr. THAIS BERTO SALOME DUTRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1001053-37.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: MARCIA REGINA RIBEIRO, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO DIAS SANTANA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, SAFE JAVA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 893-61.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. FÁBIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS, Advogado: Dr. JERONIMO PEREIRA DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 678-54.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): JOÃO NILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRENO RAFAEL DA SILVA LIPPO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do

processo. **Processo: Ag-RRAg - 1001262-11.2023.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: SIMONE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 71300-68.1995.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. FÁBIA SUZANA ABREU DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ BAPTISTA DE LIMA JÚNIOR, Agravado(s): HELENA DIAS TORRES E OUTRAS, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10683-42.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JOÃO FILIPE MELO DE CARVALHO, R F OLEGARIO DIAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10231-27.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Agravado(s): ADMILSON VALDEVINO GONCALVES, Advogada: Dra. KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN, Advogado: Dr. LETÍCIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10133-36.2023.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO, Advogada: Dra. JULIANA NUNES PARTINELLI, Advogada: Dra. MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTO, AGRAVADO: SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO, Advogada: Dra. JULIANA NUNES PARTINELLI, Advogada: Dra. MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTO, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1140-98.2023.5.06.0122 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: RAFAELA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. THAIS GOMES FIRMO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 874-47.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LEANE HERBERTS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA,

Advogado: Dr. FELIPE BORGES PAES E LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, Advogado: Dr. GUSTAVO SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA, Advogado: Dr. RICHARD AUGUSTO PLATT, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 798-22.2023.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 593-65.2023.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LUCENA BARBOSA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, POLLYANA MENDES FORTALEZA ALVES CALVO, Advogado: Dr. RICARDO COELHO DE MEDEIROS, AGRAVADO: POLLYANA MENDES FORTALEZA ALVES CALVO, Advogado: Dr. RICARDO COELHO DE MEDEIROS, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LUCENA BARBOSA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 454-49.2023.5.07.0035 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ATENA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, AGRAVADO: MARCONES MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 406-68.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: OLIZETE JOSE AURELIANO, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 405-83.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: MILTOM DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 394-54.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: FRANCISCO ODIM LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 390-17.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: EDISON ALVES GARCIA, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 388-47.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: DANIEL ALVES DE QUADROS, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 387-62.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: CLAUDENILSON BUENO TEIXEIRA, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 385-92.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. JULIANNA ANJOS MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: CLAUDEMIR MOREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 384-10.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. JULIANNA ANJOS MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: CARLOS JUNIOR SEDLAK, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 383-25.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: ANTONIO BELIZARIO, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art.

134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 382-40.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: AGUINALDO NUNES REIS, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 377-18.2023.5.09.0671 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, Advogada: Dra. MARIELI CRISTINA PIAIA, AGRAVADO: AGOSTINHO BIELUSKA, Advogado: Dr. DONIZETE GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1-68.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, MARIA LUCIA ALCANTARA DE AGUIAR, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 100556-04.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: JULIANO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. EDER OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. FELIPE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAMIRIS PIANA KEFLER, PETROPUMP SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE SCARAMUZZI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 24607-28.2021.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): GIL FRANCISCO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. THIAGO SOARES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 153-69.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE MELO BRASIL, Advogado: Dr. NICOLI PORCARO BRASIL, Advogado: Dr. GABRIEL PORCARO BRASIL, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 4-15.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): JANDRESON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3819800-**

25.2007.5.09.0028 da 9ª Região, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Embargado(a): LUIZ FRANCA DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ARR - 10679-06.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ISIS YUMI MIYACHI, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - nulidade da dispensa - necessidade de motivação - Tema 1.022 da Tabela de Repercussão Geral do STF - modulação de efeitos"; determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1172-23.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. MAYKEL BRUNO G. LIRA CAMPOS, Advogado: Dr. TIAGO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. JULLIANA CÁSSIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): GILVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 741-35.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CLEA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 50.000,00), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte CLEA ALVES DE MATOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25900-94.2006.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO

ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE FARIA PITTA PINHEIRO, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 13.000,00), no importe de R$ 130,00 - cento e trinta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRAg - 1668-16.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: ANNA CAROLINE BOZZA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 50.000,00), no importe de R$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte ANNA CAROLINE BOZZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 831-85.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: ODERCIO RAPOSO PICERNI, Advogado: Dr. ADRIANA GUTHS SCHMIDT, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa à parte dispositiva, para acrescentar que: "Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pela reclamada. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT". Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 817-70.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Embargado(a): ADAO THADEU MARQUES, Advogada: Dra. ANANDA PINHEIRO , Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 28.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 280,00 - duzentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 20659-07.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. MARC ANDRÉ ZELLER, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Agravado(s): GREICE SUZANA CASARIN RODEGHIERO SCHMECHEL, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL

FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.945,88 - mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 38.917,66), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11609-36.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Recorrido(s): MAIKY WENEY DE PAULA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte FAST SHOP S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, patrona da parte FAST SHOP S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11336-43.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO AGOSTINHO ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): SALVADOS MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, WANDERSON DANIEL ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. PRISCILA HORDONES GUEDES RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Advogada: Dra. GABRIELA FERNANDES TONDATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO LOPES GODOY, patrono da parte SALVADOS MOVEIS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11318-27.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JÚNIO PAIVA DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras. alteração contratual" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10879-76.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Agravado(s): FRANCIANY KELLYANE DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIANA DE MELO CAMARGOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, patrono da parte BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1071-23.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO HELMUTT WILL IZIDORO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "correção monetária"; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 942-54.2012.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISSOLI, Advogada: Dra. MARIA ANGÉLICA MEURER PERIN GAUZE, DIONÍZIA MANDRYK MELLEK, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.250,00 - um mil duzentos e cinquenta reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 894-10.2018.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): ERASMO EULER MELO BATISTA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA DANTAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte ERASMO EULER MELO BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 816-32.2014.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): ESIO SILAS NERES GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. VÁGNER FEITOSA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 481-**

32.2021.5.06.0002 da 6ª Região, Recorrente(s): P.H.S., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, S.A.L., Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, S.H.L., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, S.R.P.C.N.L., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Recorrido(s): A.H.L., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. ISABELA REIMAO GENTILE, M.V.B.P.S., Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, M.M.S., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, N.E.S., Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, patrona da parte M.M.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA, patrona da parte M.M.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte S.R.P.C.N.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 247-74.2023.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, EDILENE DE ARAUJO DILLON, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo em recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista que foi negado seguimento ao agravo da reclamada. Observação 1: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1088-45.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. Observação 3: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-ARR - 550-70.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 492-23.2020.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, OSIEL FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA MÉRCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BÁRBARA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 132-71.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOELZO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1000612-22.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRIS KIYOMI NAKAMURA SAKIYAMA, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. ALINE REGINA DA CUNHA VALLI MAZZUCHINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em virtude da não fruição do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, com reflexos nos DSR"s (observada a CCT da categoria vigente a época do contrato do trabalho), em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Indefiro o pleito relativo aos honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical à Reclamante, nos termos da Súmula 219/TST. Incidência da contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da Lei e da ADC 58. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à

condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 160-21.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, EVERTON AUGUSTO DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. GUSTAVO ALEXANDER GOMES SOARES DE MELLO, Advogada: Dra. CAMILA PITA FIGUEIREDO, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA, Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SCI SERVIÇOS GLOBAIS DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, consequentemente, afastar da condenação a concessão de direitos e benefícios normativos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante; e, III - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, e julgar prejudicado aquele relacionado à jornada de trabalho, diante do provimento do recurso de revista da prestadora de serviços, com o afastamento da condenação da concessão de direitos e benefícios normativos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços (bancários). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 965-67.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TARQUÍNIO MATIAS BARBOSA GANZERT, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Agravado(s): ANDREA TAKATSU MEIRA BARRETO, Advogado: Dr. BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 758-15.2011.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. TARSO OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): ESPÓLIO de WELLINGTON BARRETO GONÇALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. HANNA TEREZA LIMA GARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ESPÓLIO de WELLINGTON BARRETO GONÇALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TARSO OLIVEIRA SOARES, patrono da parte VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 552-94.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAUE DE ALMEIDA PRADO FRANCO, LORAYNE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTO, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, PAULO RENATO

FRANCO, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE ALMEIDA PRADO FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1666-55.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, Embargado(a): MILSON REGO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO MÜLLER LOBATO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte MILSON REGO CASTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 648-10.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, SILVANO NOGUEIRA PACHECO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros e, no mérito, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SILVANO NOGUEIRA PACHECO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11600-31.2005.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, Advogado: Dr. ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): ESPÓLIO de LORENO DELCO DE ANTONI, Advogado: Dr. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO, ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Dr. ADENILSON CEOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. OTON JOSE NASSER DE MELLO, patrono da parte W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 768-17.2022.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0000249- 35.2022.5.09.0088 (Tema nº 34 de IRR). **Processo: Ag-RR - 1074-81.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, representante da parte JOSE ALVES DA LUZ, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 167-98.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA GARCIA, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, representante da parte PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10928-31.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA RODRIGUES BUZZI, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. MAIARA LEHER, Advogado: Dr. VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 10115-79.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): ARLEM VALADARES E SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO JOSÉ VICENTE, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE XAVIER GUIMARÃES, Agravado(s): UNAPEL VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. LAIZE BARROS BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ARLEM VALADARES E SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ARR - 11587-63.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO

HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, representante da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 10697-82.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIS ARTUR BERTOLETE, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte LUIS ARTUR BERTOLETE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 10683-13.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA TARLA DI NIZO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte ROSANGELA APARECIDA TARLA DI NIZO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 1294-34.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA MAROSO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. ANDRÉ REISER REBELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte LUIZ CARLOS PEREIRA MAROSO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1001306-19.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Recorrido(s): MAILSON COSTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, representante da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 11356-16.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DA COSTA PAIVA, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos

termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 10971-31.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS, LIGIA MARA DA SILVA MATSUYAMA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA LOPES VENTURA PINTO, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Advogado: Dr. BASÍLIO FERREIRA RABELLO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANNA GABRIELA LOPES VENTURA PINTO, representante da parte LIGIA MARA DA SILVA MATSUYAMA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 694-56.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): JURACI VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, representante da parte JURACI VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 505-26.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): EDELSON MOUREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 491-49.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, ROMILSON CARDOSO ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 364-61.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE EDUARDO ROCHA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, representante da

parte JOSE EDUARDO ROCHA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 21395-11.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CASSIUS ARAÚJO GONZALES, Advogada: Dra. JULIANA RENATA DALSOTTO, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Advogada: Dra. AMANDA APARECIDA ZANCHETTA GOMEZ, EMIR SCHNEIDER, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. ELIAS ANTÔNIO GARBIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, representante da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 10973-28.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, THAIS ALVES BATISTA, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL PEREIRA GUERRA, Advogada: Dra. ANA CLARA PEREIRA GUERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 10464-60.2015.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, JOSEANE APARECIDA CARDOSO ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. BRUNA GABRIELA SANTOS, representante da parte JOSEANE APARECIDA CARDOSO ANDRADE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 434-41.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIDEONI CARNEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. CARMELA GRUNE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CARMELA GRUNE, representante da parte GIDEONI CARNEIRO FERNANDES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1001619-12.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. RAFAEL SILVA MELÃO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS PIRES, Advogado: Dr. CARLOS FLORIANO FILHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO

MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11229-32.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. KELLI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ILTON FERNANDES DA MOTA, Advogado: Dr. GLAUCIA MARIA CARDOSO, Recorrido(s): ELTON EDJAN DE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO VINICIUS DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, representante da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, representante da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1572-39.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, Recorrido(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 12014-06.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): EZIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogada: Dra. RÍVIA MAZZINI RODRIGUES, Advogado: Dr. EDEMIR GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 806-77.2012.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, FÁBIO MORAIS MIRANDA, Advogado: Dr. AGENOR ANTÔNIO FURLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, representante da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1001435-70.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RIVALDO NUNES DOS REIS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI, Advogado: Dr. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI, Advogado: Dr. MARCIAL BARRETO CASABONA, Advogado: Dr. LEA FERNANDA GAMBA MATHIAS,

NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, representante da parte RIVALDO NUNES DOS REIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1508-16.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GREENCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, DEMAIS CATEGORIAS AFINS E PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 570-15.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): LEANDRO CAVALHEIRO DE MEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AMARAL POMPEO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 101253-25.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, RECORRENTE: C.M.P., Advogado: Dr. ALEXANDER CALIXTO COSTA DANTAS, Advogada: Dra. ANDREA ALEXANDRINO SERRANO, Advogado: Dr. CESAR FREDERICO BARROS PESSOA, Advogada: Dra. CRISTIANE MARTINS DO PRADO, Advogado: Dr. FAGNER JORGE SANDES DE ALMEIDA, RECORRIDO: J.L.M.S., Advogado: Dr. ERON LUIS DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODOLPHO CEZAR AQUILINO BACCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5o, LXXIV, da Constituição Federal e 1.026, § 2o, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante e, como consequência lógica, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da ADI no 5.766 do STF; e b) como consectário, excluir a condenação da autora ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. RODOLPHO CEZAR AQUILINO BACCHI, patrona da parte J.L.M.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10886-64.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, EMBARGANTE: STARBOARD ASSET LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD GLOBAL ADVISORS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, PARTNERS HOLDING LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES,

EMBARGADO: INGLYD LORRAYNE DE BRITO REZENDE, Advogado: Dr. DANILO FERREIRA DOS SANTOS, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, NORDESTE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4o e 5o, do CPC). Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte STARBOARD ASSET LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 975-04.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, EMBARGADO: ALDELY MACEDO BENZAQUEM, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte ALDELY MACEDO BENZAQUEM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 995-37.2015.5.12.0031 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GENILSON SOARES, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA CHAGAS E SILVA, Advogado: Dr. ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, AGRAVADO: SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, ZENILDO MARCAL NUNES, FABIANA NUNES CARLOS PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte GENILSON SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10552-35.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, EMBARGANTE: LUIS ALBERTO SACRAMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA,

EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte LUIS ALBERTO SACRAMENTO DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 558-17.2022.5.09.0004 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. NELSON PIETNICZKA JUNIOR, SKINPHARMA LTDA, Advogado: Dr. NELSON PIETNICZKA JUNIOR, EMBARGADO: JOSE GONCALES JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Advogado: Dr. GETULIO RAINER VOGETTA, Advogado: Dr. WELINGTON RODRIGO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 158.930,00) à parte embargante, no importe de R$ 1.589,30 - mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. NELSON PIETNICZKA JUNIOR, patrono da parte MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101701-63.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL QUADROS MANO, Advogado: Dr. BRENO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA, Advogado: Dr. LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: DAYANE FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. CINTIA DA SILVA CEZAR, Advogada: Dra. TAINAH PAULO MOREIRA DA COSTA, ALL CONTACT EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TAINAH PAULO MOREIRA DA COSTA, patrona da parte DAYANE FERREIRA MONTEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100022-41.2024.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: MAX CAMARGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. LARISSA RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte MAX CAMARGOS DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21314-26.2023.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: ANGELA BEATRIZ DE SOUZA STORCH BRASIL PRADO, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, CELSO MEYRER, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, CLESIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMERSON JUAREZ SCHREIBER DAVID,

Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, GIOVANI TRICAI, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, JOAO BATISTA CARDOSO FORMAESKI DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, MARCIENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, NATALIA DA COSTA PASSOS, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RODRIGO MACHADO SIMONI, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, ROSELAINE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, SOLANGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte ANGELA BEATRIZ DE SOUZA STORCH BRASIL PRADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 921-76.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100156-50.2023.5.01.0482 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, EMBARGADO: WALACE ALVES TOMAZ, Advogado: Dr. HENRIQUE VILHENA MONTEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte WALACE ALVES TOMAZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20176-39.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTA MACIEL CHRISTOFOLI, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10993-72.2023.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES,

Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogado: Dr. MILTON MIZAEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: NATHALIA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1304-91.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, AGRAVADO: IVONE MANON MARTINS COSTA, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1056-97.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. EDGAR CLEMENTINO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MAIA PASSOS BRITO, AGRAVADO: FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES DIAS, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 81.204,43), o que perfaz o montante de R$ 1.624,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 550-68.2023.5.13.0012 da 13ª Região**, AGRAVANTE: D.U.P., Advogado: Dr. ERIC ALVES MONTENEGRO, Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE LINHARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, Advogado: Dr. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogada: Dra. PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, AGRAVADO: B.B.S., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Réu; e II - julgar prejudicado o exame do agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte D.U.P., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 1000279-62.2023.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM YAMADA, AGRAVADO: TRANSPORTES IMEDIATO

S/A, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, CRBS S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte CRBS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, patrono da parte TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 122-85.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1000051-18.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, AGRAVADO: VBN CONSTRUTORA E INSTALADORA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE SANT ANNA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, RECORRIDO: VBN CONSTRUTORA E INSTALADORA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE SANT ANNA, GILBERTO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 2085800-35.2007.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO LIMA DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARCIO HENRIQUE CATARCIONE, Advogado: Dr. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. RENATO SOUZA VIANA, AGRAVADO: NR ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, PAULO AUGUSTO ANGELO, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogada: Dra. RAPHAELA BALLES MATTANA, RICARDO LIMA DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARCIO HENRIQUE CATARCIONE, Advogado: Dr. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA

SOUZA, Advogado: Dr. RENATO SOUZA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, patrono da parte PAULO AUGUSTO ANGELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11468-15.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, RECORRENTE: RICARDO RODRIGUES SAVINI, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, RECORRIDO: FRANCISCO JORGE FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. DEBORA EMOINGT FUTSCHER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO CALDEIRA FUTSCHER, GEONAVEGACAO S/A, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA MORAIS, Advogado: Dr. LUCAS PASTORE LAPORTE DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA DANIELE DE OLIVEIRA ALVES, RICARDO HENRIQUE DIONISIO GIAMATTEY, ANTONIO ROSEMBERG DE OLIVEIRA, ALVARO CAMPOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, patrono da parte RICARDO RODRIGUES SAVINI, esteve presente à sessão. Observação 2: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 17344-63.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO, RECORRIDO: DALVANICE LOBO DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEILSON SANTOS COELHO, Advogado: Dr. FABIANO FERREIRA DE ARAGAO, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BOGEA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 500-22.2023.5.05.0026 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. CAROLINA ROSIER SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. JEAN CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 202-30.2024.5.05.0532 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: HENRIQUE SANTOS SALES, Advogada: Dra. NATALIA SANTINI DA SILVA PEREIRA, PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E

RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001291-43.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ADAMASTOR NUNES DE MIRANDA, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 706-39.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RITA DE CASSIA NUNES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LORENA MATOS GAMA, patrona da parte RITA DE CASSIA NUNES DA SILVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000795-04.2024.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, AGRAVADO: TEX COURIER S.A, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, ABRIL COMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, representante da parte MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10672-74.2024.5.18.0010 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ZILDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR LIRIO, Advogada: Dra. BRUNA SOARES SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA COELHO SOARES SANTOS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, representante da parte ZILDA DA SILVA FERREIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11185-28.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, RECORRENTE: LUCIANO PACHECO, Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA, RECORRIDO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LUCIANA CARLA DA SILVA, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ,

representante da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: a Dra. LUCIANA CARLA DA SILVA, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10496-03.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: CARLOS JOSE COUTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. BRAULIO DE ALMEIDA PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. JOHNNY RAPHAEL GONCALVES CARVALHO, Advogada: Dra. MARJARA ALVES TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARJORIE ALVES TAVARES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte VALE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10266-98.2023.5.03.0109 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CHRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARINA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIO BARACHO THIBAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10192-38.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: Espólio de wesley silva silvestre NP da inventariante joseane miranda leite, Advogado: Dr. BRAULIO DE ALMEIDA PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. JOHNNY RAPHAEL GONCALVES CARVALHO, Advogada: Dra. MARJARA ALVES TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARJORIE ALVES TAVARES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte VALE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 2013-38.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Advogado: Dr. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA DIAS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. IRIS DEMELZA MENDOZA GAMARRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA DIAS, RECORRENTE: VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, representante da parte VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10690-25.2022.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ANTONIO FERNANDES NUNES, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FERREIRA HAMACEK, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, AGRAVADO: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANA LOPES CLARK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 565-82.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CASSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA ROCHA BARRA, Advogada: Dra. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte CASSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 100360-07.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, EMBARGADO: FABIO RAMOS FARIA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma